Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

REGULAMENTO DO WEG INTEGRADORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

07 de maio de 2026

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 – DO FUNDO 3

CAPÍTULO 2 - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 4

CAPÍTULO 3 – DOS ENCARGOS DO FUNDO 13

CAPÍTULO 4 – CUSTOS E DESPESAS À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO E DA CLASSE 14

CAPÍTULO 5 – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 16

CAPÍTULO 6 - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS 19

CAPÍTULO 7 – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO E DA CLASSE 20

CAPÍTULO 8 - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 20

CAPÍTULO 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS 21

CAPÍTULO 1 - DA CLASSE 23

CAPÍTULO 2 - DA RESPONSABILIDADE LIMITADA 24

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE 27

CAPÍTULO 4 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CUSTÓDIA E CONTROLADORIA 29

CAPÍTULO 5 – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO 31

CAPÍTULO 6 – DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS 40

CAPÍTULO 7 - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DE COTAS 50

CAPÍTULO 8 ASSEMBLEIA ESPECIAL DA CLASSE 53

CAPÍTULO 9 – DOS FATORES DE RISCO 56

CAPÍTULO 10 – DA AVALIAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E ENCERRAMENTO DA CLASSE 67

CAPÍTULO 11 – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 73

CAPÍTULO 12 – TAXAS E REMUNERAÇÃO 75

CAPÍTULO 13 – TRIBUTAÇÃO 77

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

REGULAMENTO

WEG INTEGRADORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – DO FUNDO

Artigo 1 - O **WEG INTEGRADORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, aqui doravante designado de forma abreviada **FUNDO**, constituído sob a forma de um condomínio de natureza especial, com prazo de duração indeterminado, pertencente à categoria Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("**FUNDO**"), regido por este Regulamento, incluindo o Anexo, os seus Suplementos e os Apêndices e disciplinado pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e seu Anexo Normativo II ("**Resolução CVM 175**" e "**Anexo Normativo II**", respectivamente) e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2 - O **FUNDO** possui classe única de cotas ("**CLASSE**") com 3 (três) subclasses ("**SUBCLASSES**"). As características da **CLASSE** e das Subclasses estão dispostas no Anexo do Regulamento, bem como em seus respectivos Apêndices e Suplementos.

Parágrafo 1º: Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados na parte geral do Regulamento e em seu Anexo têm os significados que lhes são atribuídos no **Complemento I** ao Anexo da **CLASSE** a este Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e no Anexo aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (b) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou no Anexo, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento e/ou do Anexo; e (e) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

Parágrafo 2º: O presente Regulamento inclui seu Anexo, Apêndices e Complementos sendo que na hipótese de divergência entre (i) as disposições do Anexo e as disposições do Regulamento, prevalecerão as disposições do Anexo; e (ii) as disposições do Anexo da **CLASSE**, prevalecerão as disposições do **Complemento I**.

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

Artigo 3 - Os resultados e rentabilidade obtidos pelo **FUNDO** no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

CAPÍTULO 2 - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 4 - A responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais e dos demais prestadores de serviços do **FUNDO** será limitada, perante o **FUNDO** e entre si, de acordo com as suas respectivas esferas de atuação, sem estabelecimento de solidariedade entre os prestadores.

Parágrafo 1º: Os Prestadores de Serviços Essenciais são responsáveis, em conjunto, por:

I. Deliberar sobre a constituição do fundo de investimento, suas classes e subclasses, conforme o caso, bem como aprovar seus respectivos regulamentos;

II. Contratar os prestadores de serviços para os fundos de investimento e, caso aplicável, para **CLASSE** e/ou Subclasses;

III. Por resolver o patrimônio líquido negativo da **CLASSE** com responsabilidade limitada dos Cotistas, observadas as respectivas esferas de atuação e nos termos da regulação; e

IV. Zelar para que as despesas com a contratação de terceiros prestadores de serviços que não constituam encargos da **CLASSE** e/ou das Subclasses, conforme o caso, não excedam o montante total, conforme o caso, da Taxa de Administração ou de Taxa de Gestão prevista no respectivo regulamento, correndo o pagamento de qualquer despesa que ultrapasse esse limite às expensas do prestador de serviço essencial que realizou a contratação.

Parágrafo 2º: Os prestadores de serviços do **FUNDO** não poderão ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da **CLASSE**, depreciação dos ativos financeiros da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da **CLASSE** ou resgate de cotas com valor reduzido, dentre outros.

SEÇÃO I - SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 5 - A **ADMINISTRADORA** poderá ser substituída nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

Artigo 6 - A **GESTORA** poderá ser substituída nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão final e irrecorrível; ou (ii) destituição, com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

Parágrafo 1º: Não serão considerados como Justa Causa para destituição da **GESTORA** ou da **ADMINISTRADORA** os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

Parágrafo 2º: A destituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, seja com ou sem Justa Causa, não implicará a destituição dos demais prestadores de serviços do **FUNDO**, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

Parágrafo 3º: No caso de renúncia ou destituição, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, substituição esta que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Em se tratando de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme o caso, da decisão de renúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 4º: No caso de descredenciamento da **ADMINISTRADORA**, a CVM deverá indicar administrador temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas.

Parágrafo 5º: Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, com ou sem Justa Causa, a **ADMINISTRADORA** continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração devida à **ADMINISTRADORA**, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Parágrafo 6º: Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, com ou sem Justa Causa, a **GESTORA** continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a parcela da Taxa de Gestão devida à **GESTORA**, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Parágrafo 7º: Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia pelos demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou (ii) ocorrência de Evento de Insolvência relacionado ao prestador de serviço, decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial do prestador de serviço, conforme

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

aplicável, a **ADMINISTRADORA** deverá (a) imediatamente, publicar fato relevante, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima até a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviço que tenha notificado sua renúncia; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

Parágrafo 8º: Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do prestador de serviço do **FUNDO**, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.

SEÇÃO II – ADMINISTRADORA FIDUCIÁRIA

Artigo 7 - O **FUNDO** é administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 21.369, de 20 de outubro de 2023, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, doravante abreviadamente designada **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º: A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo 2º: A **ADMINISTRADORA** pode contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

a) tesouraria, controle e processamento de ativos;

b) escrituração de cotas;

c) auditoria independente;

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

d) registro dos Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro junto a Entidade Registradora, se aplicável;

e) custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**;

f) custódia de valores mobiliários, se for o caso;

g) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios; e

h) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

Parágrafo 3º: A **ADMINISTRADORA** poderá contratar outros serviços em benefício da **CLASSE**, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

Parágrafo 4º: Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo das obrigações elencadas na Resolução CVM 175:

a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

I. o registro de cotistas;

II. o livro de atas das assembleias gerais;

III. livro ou lista de presença de cotistas;

IV. os pareceres do auditor independente; e

V. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

c) pagar multas cominatórias, exclusivamente às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por atraso, falhas e/ou irregularidades no cumprimento de seus

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

deveres fiduciários e obrigações regulatórias, conforme prazos previstos na regulamentação aplicável;

d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da **CLASSE** de cotas;

e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;

f) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

g) monitorar as hipóteses de Eventos de Liquidação;

h) observar as disposições constantes neste Regulamento e no Anexo;

i) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

j) promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às classes, caso o **FUNDO** conte com diferentes classes de cotas; e

k) realizar a guarda de todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo da **CLASSE**.

SEÇÃO III – GESTORA DE RECURSOS

Artigo 8 - O **FUNDO** é gerido pela **NOVA OCCAM BRASIL GESTAO DE RECURSOS LTDA.**, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.719, de 05 de abril de 2022, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz nº 250, 1º andar, conj. 113 e 114, Vila Olímpia, CEP 04552-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.228.545/0002-43, doravante abreviadamente designada **GESTORA**.

Parágrafo 1º: A **GESTORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo 2º: A **GESTORA** pode contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

a) intermediação de operações para a carteira de ativos;

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

b) distribuição de Cotas;

c) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e

d) agente de cobrança.

Parágrafo 3º: A **GESTORA** poderá contratar outros serviços em benefício da **CLASSE**, que não estejam na lista acima, sendo que nesse caso a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas e caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

Parágrafo 4º: A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** podem prestar os serviços de que tratam os itens "a" e "b" do parágrafo 2º, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Parágrafo 5º: Compete a **GESTORA** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela **CLASSE**, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na Diretriz de exercício de direito de voto em assembleias, conforme indicado no endereço eletrônico https://occambrasil.com.br/wp-content/uploads/2019/01/Politica-de-Voto-7.pdf.

Parágrafo 6º: Compete a **GESTORA** negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a **CLASSE** de cotas para essa finalidade.

Parágrafo 7º: Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**:

a) estruturar o **FUNDO**, nos termos da legislação vigente, em especial a Resolução CVM 175 e suas alterações posteriores;

b) executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, conforme legislação vigente e política de investimento da **CLASSE**, observando no mínimo:

I. a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento da **CLASSE**; e

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

II. a avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver.

c) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora, se passíveis de registro, ou entregá-los ao **CUSTODIANTE** ou **ADMINISTRADORA**, conforme o caso;

d) a contratação da atualização da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas Seniores, conforme aplicável, ao mínimo, anualmente;

e) diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos, na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios;

f) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

g) monitorar os Índices de Subordinação, a Reserva de Ajuste de Preço, Índice de Atraso, a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e a taxa de retorno dos direitos creditórios, conforme legislação vigente;

h) informar à **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

i) providenciar a elaboração do material de divulgação da **CLASSE** para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

j) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da **CLASSE**;

k) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

l) observar as disposições constantes deste Regulamento;

m) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

n) as decisões de investimento, manutenção e desinvestimento da carteira da **CLASSE**, em conformidade com a política de investimento estabelecida no anexo da **CLASSE**;

o) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial a Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, e suas alterações posteriores;

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

p) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à **CLASSE** em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da **CLASSE**, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão ao Regulamento e no material de divulgação; e

q) elaborar e encaminhar a **ADMINISTRADORA**, conforme o caso, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, o relatório contendo (i) os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos; e (ii) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre: (a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

SEÇÃO IV – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Artigo 9 - Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro e observadas as disposições do Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante o **FUNDO** e a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, cada qual individualmente e sem solidariedade entre si ou com o **FUNDO** ou com cada **CLASSE**, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

Parágrafo 1º: A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

Parágrafo 2º: Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela sua contratação, deverá fiscalizar tal serviço, nos termos da Resolução CVM 175. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o **FUNDO** e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

Parágrafo 3º: Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o **FUNDO** ou a **CLASSE** venham a sofrer em virtude da realização de suas operações, exceto quando procederem com dolo ou má-fé.

Parágrafo 4º: Caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos relativos à prestação de serviços ao **FUNDO** (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, as "**Demandas**") reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pelas Partes Indenizáveis (conforme abaixo definido), o **FUNDO** deverá indenizá-las e reembolsá-las, desde que: (i) tais Demandas sejam decorrentes de atos ou fatos atribuíveis ao **FUNDO** ou aos Cotistas, e (ii) tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado da violação substancial da legislação, deste Regulamento ou das normas editadas pela CVM aplicáveis ao **FUNDO** ou a este pelas Partes Indenizáveis.

Parágrafo 5º: Para os fins deste Regulamento, "**Partes Indenizáveis**" significam a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** suas partes relacionadas, seus representantes ou agentes da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** ou de quaisquer das suas partes relacionadas, quando agindo em nome do **FUNDO**, bem como qualquer pessoa designada pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA** para atuar em nome do **FUNDO** como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma sociedade investida pelo **FUNDO**.

Parágrafo 6º: Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do **FUNDO**, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o **FUNDO** ou a CVM. Cada prestador de serviço do **FUNDO** é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o **FUNDO**, e respondem exclusivamente perante o **FUNDO**, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram.

Parágrafo 7º: Os Prestadores de Serviços Essenciais devem transferir ao **FUNDO** e/ou à **CLASSE** qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

Parágrafo 8º: Os investimentos no **FUNDO** não são garantidos pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelos demais prestadores de serviços do **FUNDO**, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC.

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

SEÇÃO V – VEDAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 10 - É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer **CLASSE**, sem prejuízo das demais vedações constantes da regulamentação aplicável:

(i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta Autorizada da **CLASSE** ou conta vinculada;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM 175;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da **CLASSE** para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade;

(vii) aceitar que as garantias em favor da **CLASSE** sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a **CLASSE**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios; e

(viii) permitir a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou partes a eles relacionadas.

Artigo 11 - A vedação de que trata o Artigo 10 - (vii), acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

CAPÍTULO 3 – DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 12 - O **FUNDO** terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, sem prejuízo dos previstos no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175:

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;

d) honorários e despesas do Auditor Independente;

e) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele;

f) valores de condenações imputadas ao **FUNDO**, se for o caso;

g) despesas com a realização de Assembleia Gerais de Cotistas;

h) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;

Parágrafo 1º: Os encargos elencados nas alíneas “e)” e “h)” do Artigo 12 acima ficam limitados ao valor de (i) R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ao ano civil; ou (ii) o valor total das Cotas Subordinadas emitidas e em circulação, o que for maior (“**Limite de Encargos do Fundo**”). O pagamento pelo **FUNDO** de valores acima do Limite de Encargos do Fundo para os encargos previstos neste item deverá ser previamente aprovado pelos Cotistas por meio de Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º: Em adição às despesas acima indicadas, demais despesas que sejam específicas de uma **CLASSE** poderão ser encontradas em seu respectivo Anexo ou Apêndice.

Parágrafo 3º: Quaisquer despesas que não constituam encargos do **FUNDO**, não previstas nos termos da regulamentação vigente, desta Parte Geral do Regulamento e/ou do Anexo, devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – CUSTOS E DESPESAS À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO E DA CLASSE

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

Artigo 13 - Na hipótese de a **CLASSE** não dispor de recursos suficientes, em moeda corrente nacional, para suportar, direta ou indiretamente, os custos relacionados à adoção e manutenção de medidas judiciais ou extrajudiciais voltadas à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, bem como à defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos Cotistas, reunida em Assembleia Geral de Cotistas, poderá deliberar pelo adiantamento de recursos mediante a integralização de novas cotas. Tal integralização deverá ser realizada por todos os Cotistas, com o objetivo de viabilizar a adoção e continuidade dos procedimentos mencionados.

Artigo 14 - Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive aqueles decorrentes, direta ou indiretamente, da adoção e manutenção de medidas judiciais ou extrajudiciais relativas a Direitos Creditórios, serão de responsabilidade exclusiva da respectiva **CLASSE**, não sendo de responsabilidade da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, das Cedentes, dos Devedores e do **CUSTODIANTE** e suas partes relacionadas.

Artigo 15 - A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre o cronograma de integralização das novas cotas, as quais deverão ser subscritas pelos cotistas, em moeda corrente nacional, conforme a necessidade de recursos para a execução dos procedimentos aprovados na referida assembleia, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação entre os cotistas.

Artigo 16 - Na hipótese prevista no Artigo 13 - , nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** sem o recebimento integral dos valores devidos, tampouco sem a formalização, por parte dos cotistas, do compromisso de aporte proporcional aos seus respectivos investimentos, conforme o cronograma aprovado pela **CLASSE**.

Artigo 17 - A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, bem como seus administradores, empregados e prepostos, não poderão ser responsabilizados por quaisquer perdas ou prejuízos decorrentes da adoção das medidas previstas neste Capítulo, tampouco pela suspensão ou continuidade de procedimentos judiciais ou extrajudiciais relacionados ao **FUNDO**, nem por eventuais inadimplementos relativos à integralização das cotas nos termos estabelecidos neste Regulamento, na Assembleia Especial de Cotistas e na legislação vigente.

Artigo 18 - Os valores aportados pelos cotistas à **CLASSE**, nos termos deste Capítulo, deverão ser destinados ao cumprimento das obrigações assumidas pelo **FUNDO** e/ou pela **CLASSE** nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

CAPÍTULO 5 – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 19 - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
	Quórum Primeira Convocação	**Quórum Segunda Convocação**
a) aprovação das demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos do parágrafo 1º abaixo;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes
b) a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA**, com Justa Causa;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes
c) a substituição da **ADMINISTRADORA**, sem Justa Causa	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
d) a substituição da **GESTORA**, sem Justa Causa; e	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação
e) a alteração da Parte Geral Regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo 6º: abaixo.	(i) Maioria das Cotas em circulação ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior	(i) Maioria das Cotas em circulação ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior

Parágrafo 1º: Cumulativamente ao quórum geral de aprovação previsto acima, a deliberação referida no Artigo 19 - , alínea "d)" acima estará sujeita à aprovação, em primeira ou segunda convocação, por Cotistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

Parágrafo 2º: Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis da **CLASSE**, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

Parágrafo 3º: Caso o **FUNDO** possua diferentes classes de cotas e os cotistas de uma determinada classe deliberem substituir prestador de serviço essencial, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

Parágrafo 4º: A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 5º: Na Assembleia Geral de Cotistas serão convocados todos os Cotistas do Fundo.

Parágrafo 6º: Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia de Cotistas, nos seguintes casos, sempre que tal alteração:

I. decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II. for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços da classe; ou

III. envolver redução das taxas devidas aos prestadores de serviços.

Artigo 20 - A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á, pela **ADMINISTRADORA**, por meio de correio eletrônico preferencialmente, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data estabelecida para a realização da Assembleia Geral de Cotistas. Da convocação constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica, e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único: Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas na data estabelecida na convocação acima referida, será novamente realizada Assembleia Geral de Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante convocação na forma referida no Artigo 20 - acima. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas poderá ser providenciada juntamente com a primeira convocação.

Artigo 21 - Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da **CLASSE** ou da comunhão de Cotistas.

Artigo 22 - Sem prejuízo do disposto no acima, os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas poderão convocar representantes da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, do Auditor Independente, da **GESTORA** ou quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral de Cotistas sempre que a presença de qualquer uma dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. O representante da **ADMINISTRADORA** deverá comparecer às Assembleias Gerais de Cotistas convocadas pela **ADMINISTRADORA** e prestará aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas ou comparecer sempre que os Cotistas o convocarem.

Artigo 23 - Independentemente das formalidades previstas nos artigos deste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 24 - Em regra geral, cada Cota subscrita corresponde 1 (um) voto, sem prejuízo as exceções previstas nos respectivos Anexos ao Regulamento.

Artigo 25 - A Assembleia Geral de Cotistas se instala, em primeira ou segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

Artigo 26 - É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) dias contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada abstenção.

Artigo 27 - As Cedentes deverão ser avisadas sobre a realização de uma Assembleia Geral de Cotistas na mesma data em que for realizada a convocação enviada aos Cotistas e poderão comparecer a todas as Assembleias Gerais de Cotistas. As Cedentes deverão ser copiadas em todos os processos de consulta formal.

Artigo 28 - A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

a) Por meio exclusivamente eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista; ou

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

b) Por meio parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo 1º: A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 2º: Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da Assembleia Geral de Cotista, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 29 - Somente poderão votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotista, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Artigo 30 - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotista correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento dos cotistas.

Artigo 31 - O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

Artigo 32 - O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE** implicará em automática convocação da Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para: (i) nomeação de representante de Cotistas; e (ii) deliberação acerca de: (a) substituição da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE**; ou (b) liquidação antecipada do **FUNDO**.

CAPÍTULO 6 - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 33 - A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações referentes ao **FUNDO** e a **CLASSE** a todos os Cotistas por meio eletrônico, de acordo com a Resolução CVM 175 e suas alterações posteriores.

Artigo 34 - Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

CAPÍTULO 7 – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO E DA CLASSE

Artigo 35 - O exercício social do **FUNDO** e da **CLASSE** tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em dezembro de cada ano.

CAPÍTULO 8 - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 36 - A liquidação do **FUNDO** poderá se dar em razão do (a) término do Prazo de Duração; (b) deliberação dos Cotistas por meio de Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 37 - Nas hipóteses de liquidação pelas razões expostas nos itens (a) ou (b) acima, a **GESTORA** realizará a venda e/ou entrega aos Cotistas (conforme vier a ser deliberado em Assembleia de Cotistas) dos ativos remanescentes integrantes da carteira do Fundo anteriormente à liquidação, observado o Direito de Preferência (conforme abaixo definido).

Artigo 38 - Na hipótese venda ou negociação de ativos integrantes da carteira do **FUNDO** (incluindo os Direitos Creditórios e os Direitos Creditórios Inadimplidos) pelo Fundo ou, ainda, no âmbito da venda e/ou da entrega aos Cotistas dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** (incluindo os Direitos Creditórios e os Direitos Creditórios Inadimplidos) nos termos do Artigo 37 - acima, será conferido às Cedentes o direito de preferência absoluto para a aquisição dos referidos ativos na forma definida abaixo ("**Direito de Preferência**").

Parágrafo 1º: As Cedentes deverão manifestar seu interesse na aquisição dos ativos do Fundo, nos termos do Artigo 38 - acima, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela **GESTORA** a respeito do Direito de Preferência.

Parágrafo 2º: Findo o prazo indicado no Parágrafo 1º acima, sem manifestação das Cedentes ou no caso de manifestação negativa das Cedentes para aquisição dos ativos, a **GESTORA** poderá realizar a venda e/ou entrega aos Cotistas dos ativos a terceiros para fins da liquidação do **FUNDO**, desde que nas mesmas condições oferecidas às Cedentes. Caso haja qualquer alteração nas condições da venda/entrega dos Direitos Creditórios, o procedimento estabelecido acima deverá ser reiniciado.

Artigo 39 - Após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**, a **ADMINISTRADORA** promoverá a divisão do patrimônio líquido entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade do respectivo Cotista.

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

Artigo 40 - Na hipótese de liquidação do **FUNDO** por deliberação em Assembleia Geral, a **GESTORA** deverá apresentar um plano de liquidação objetivamente definido e em seguida levado à deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas convocada para esse fim. O referido plano deverá conter a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas e, se for o caso, cronograma de pagamentos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento, sendo certo que a **ADMINISTRADORA** deverá suspender novas subscrições de cotas.

CAPÍTULO 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 - Demais Informações podem ser consultadas no website da **ADMINISTRADORA** (www.vert-capital.com) ou no website da CVM e/ou B3.

Artigo 42 - Cabe única e exclusivamente ao Cotista a responsabilidade por manter seus dados cadastrais sempre atualizados, inclusive para fins de cômputo de votos em Assembleia Geral de Cotistas. A ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos Cotistas, se houver, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com a **ADMINISTRADORA** e/ou Distribuidora para fins de regularização dos referidos dados, entretanto, sob tais recursos não haverá qualquer remuneração.

Artigo 43 - Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio do website da **GESTORA** no seguinte endereço: https://occambrasil.com.br/contato/.

Serviço de Atendimento ao Cotista da **ADMINISTRADORA**

E-mail	contato.dtvm@vert-capital.com
Ouvidoria	https://www.vert-capital.com/ouvidoria ouvidoria@vert-capital.com 0800-591-3385
Telefone	(11) 3385-1800
Website	https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtvm

Artigo 44 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao **FUNDO** ou advindas deste Regulamento, do Anexo ou do Apêndice.

Este Regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em especial, à Resolução CVM 175 e suas alterações posteriores.

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

NOVA OCCAM BRASIL GESTAO DE RECURSOS LTDA.

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

ANEXO AO REGULAMENTO DO FUNDO

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO WEG INTEGRADORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 - DA CLASSE

Artigo 1 - A classe única do **WEG INTEGRADORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, caracterizada como "Classe de Investimento", pertencente à categoria fundo de investimento em direitos creditórios, aqui doravante designada de forma abreviada **CLASSE**, tem como objetivo adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento da **CLASSE**.

Parágrafo Único. O objetivo descrito no caput, o qual a **GESTORA** perseguirá, não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade.

Artigo 2 - Das características da **CLASSE**.

Condomínio	Fechado
Categoria do FUNDO	Fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
Prazo de Duração	A **CLASSE** terá prazo de duração indeterminado**.**
Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Classificação ANBIMA	Nos termos do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA para Classificação do FIDC, esta Classe segue a categoria do Fundo, que se classifica como um "Agro, Indústria e Comércio", com foco de atuação em "Recebíveis Comerciais".
Subordinação de subclasses	As Cotas Seniores terão prioridade na amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da **CLASSE** em relação às Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, enquanto as Cotas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e têm prioridade às Cotas Subordinadas Júnior em relação à

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

	amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da **CLASSE**. As Cotas Subordinadas Júnior se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para fins de amortização resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da **CLASSE**.
Índices de Subordinação	Durante o Prazo de Duração da **CLASSE**, a **CLASSE** deverá observar os Índices de Subordinação, observado os termos descritos neste Anexo.
Índice de Referência	CDI
Número de Subclasses	03 (três) subclasses, sendo a Subclasse Sênior, Subclasse Mezanino e Subclasse Subordinada Júnior.
Segmento Econômico dos Ativos da CLASSE	Indústria.
Natureza dos Direitos Creditórios	Direitos Creditórios decorrentes de operações de compra e venda mercantil a prazo de Equipamentos, realizadas entre os Devedores e as Cedentes.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Encerrada a primeira emissão de Cotas ("**Primeira Emissão**"), a **ADMINISTRADORA** poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), já incluindo o valor da Primeira Emissão

CAPÍTULO 2 - DA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Artigo 3 - A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito.

Artigo 4 - Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da **CLASSE** de cotas está negativo, os seguintes procedimentos serão imediatamente adotados:

a) suspender a realização de amortização de Cotas;
b) não realização de novas subscrições de Cotas;

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

c) comunicação da existência do patrimônio líquido negativo a **GESTORA**; e
d) divulgação de fato relevante, se for o caso.

Artigo 5 - A **ADMINISTRADORA** verificará se o patrimônio líquido da **CLASSE** está negativo na ocorrência dos seguintes eventos:

(i) Evento de Insolvência relacionado à **CLASSE** e/ou a prestador de serviço da **CLASSE**; e/ou;

(ii) Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; e

(iii) Outros eventos que a **ADMINISTRADORA** identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da **CLASSE**.

Artigo 6 - Além dos procedimentos acima, a **ADMINISTRADORA** adotará em até 20 (vinte) dias:

a) elaboração de um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo:

I. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;

II. balancete; e

III. proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas nos itens abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

b) convocação de Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata o item “a” acima, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

Parágrafo 1º: Caso após a adoção das medidas adotadas de caráter imediato os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da **CLASSE**, a adoção das medidas a serem adotadas em até 20 dias se torna facultativa.

Parágrafo 2º: Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

GESTORA e a **ADMINISTRADORA** ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos acima, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

Parágrafo 3º: Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no Artigo 6 - b) acima, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

Artigo 7 - Na Assembleia de Cotistas que trata o Artigo 6 - b) acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I – cobertura do patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da **CLASSE**, hipótese que afasta a não realização de novas subscrições de Cotas;

II – cisão, fusão ou incorporação da **CLASSE** a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

III – liquidação da **CLASSE** que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV – determinação de que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE**.

Parágrafo 1º: A **GESTORA** deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da **GESTORA** não impõe à **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.

Parágrafo 2º: Na Assembleia de Cotistas, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

Parágrafo 3º: Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de quaisquer das possibilidades previstas no Artigo 7 - , a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE**.

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

Artigo 8 - Além dos encargos previstos no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175, a **CLASSE** terá encargos da **CLASSE** que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos da **CLASSE** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

a) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

b) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

c) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da **CLASSE**, em juízo ou fora dele;

d) valores de condenações imputadas ao **FUNDO**, se for o caso;

e) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

f) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

g) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

h) despesas inerentes à:

I - distribuição primária de Cotas; e
II - admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

i) Taxa de Administração (incluindo a remuneração pelos serviços de custódia) e Taxa de Gestão;

j) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

k) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

l) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da **CLASSE** de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

m) contratação da agência de classificação de risco de crédito;

n) registro de Direitos Creditórios em Entidade Registradora, bem como do Contrato de Cessão, dos Termos de Cessão e/ou dos termos de cessão consolidados em Cartórios de Títulos e Documentos, na forma prevista no Contrato de Cessão;

o) despesas com serviços de originação, cobrança ordinária;

p) cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;

q) honorários e as despesas com a contratação de Agente de Cobrança;

r) despesas com a realização de Assembleias Especiais de Cotistas; e

s) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da **CLASSE**.

Parágrafo 1º: Os encargos elencados nas alíneas “a)”, “b)”, “c)”, “e)”, “h)” (excluídos os comissionamentos devidos aos distribuidores das Cotas objeto de ofertas subsequentes), “k)”, “l)”, “p)”, “q)” e “s)” do Artigo 8 - acima ficam limitados ao valor de: (i) R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ao ano civil, ou (ii) o valor total das Cotas Subordinadas emitidas e em circulação, o que for maior (“**Limite de Encargos da Classe**”). O pagamento pelo **FUNDO** de valores acima do Limite de Encargos da Classe para os encargos previstos neste item deverá ser previamente aprovado pelos Cotistas por meio de Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º: O encargo elencado na alínea “j)” do Artigo 8 - acima fica limitado aos valores da taxa de administração, performance ou gestão objeto do respectivo acordo de remuneração.

Parágrafo 3º: Quaisquer despesas que não constituam encargos da **CLASSE**, não previstas nos termos da regulamentação vigente, da Parte Geral do Regulamento e/ou deste Anexo, devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

Parágrafo 4º: Considerando que todos os encargos previstos neste capítulo serão suportados pela **CLASSE**, quaisquer valores adiantados pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, pelas Cedentes ou por terceiros contratados para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o **FUNDO**, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo **FUNDO**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal a **ADMINISTRADORA**, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

CAPÍTULO 4 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CUSTÓDIA E CONTROLADORIA

Artigo 9 - O responsável pelos serviços de registro escritural de cotas, tesouraria, controladoria e custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira da **CLASSE** é o **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, devidamente credenciada na CVM para o exercício da atividade de prestador de serviços de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 23.049, de 10 de fevereiro de 2025.

Artigo 10 - Caso a **CLASSE** aplique em ativos que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, ou semelhante, conforme legislação vigente, a **ADMINISTRADORA** deverá contratar o serviço de custódia para a carteira, conforme disposto no Artigo 11 - abaixo.

Artigo 11 - Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos ativos, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, caso aplicável, serão prestados pelo **CUSTODIANTE**.

Artigo 12 - São atribuições do **CUSTODIANTE**, dentre outras:

a) Realizar controladoria e custódia qualificada dos Ativos Financeiros;

b) Verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, de forma individualizada e integral, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que foram substituídos ou vencidos e não pagos no mesmo período;

c) Realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

d) Cobrar e receber em nome da **CLASSE**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da **CLASSE** ou, se for o caso, em conta-vinculada; e

e) Realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da **CLASSE**, conforme listados abaixo:

(i) Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos à **CLASSE**, bem como quaisquer Documentos Adicionais dos Direitos Creditórios cedidos que sejam disponibilizados;

(ii) documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira **FUNDO**; e

(iii) relatórios preparados pelo **CUSTODIANTE** e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento.

Artigo 13 - O **CUSTODIANTE** poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à **CLASSE**, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à **CLASSE**, o originador, cedente, a **GESTORA**, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

Artigo 14 - O **CUSTODIANTE** deve:

a) acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e, se houver, cogestor, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

b) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da **CLASSE**; e

c) realizar conciliação diária entre as posições mantidas nas contas de custódia e aquelas fornecidas pelo depositário central, assegurando que os valores mobiliários custodiados e os direitos provenientes destes valores mobiliários estejam registrados em nome do investidor junto ao depositário central, quando for o caso.

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

Parágrafo 1º: O **CUSTODIANTE** pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, observado que deve verificar se as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas à verificação**.**

Parágrafo 2º: O **CUSTODIANTE** manterá sob sua guarda direta as vias dos Documentos Comprobatórios e Documentos Acessórios referentes aos Direitos Creditórios cedidos à **CLASSE**, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda em nome da **CLASSE**. O **CUSTODIANTE** poderá, ainda, conforme entenda necessário para o exercício de suas atividades e/ou conforme seja exigido pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis em vigor, fazer cópias físicas e/ou eletrônicas dos referidos Documentos Comprobatórios e Documentos Acessórios, sendo certo que, neste caso, o **CUSTODIANTE** atuará também como agente de depósito para a guarda da totalidade das cópias dos Documentos Comprobatórios e Documentos Acessórios por ele geradas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor e observadas as demais disposições deste Regulamento. Nos casos em que os Direitos Creditórios cedidos à **CLASSE** sejam objeto de ação judicial de cobrança e, por consequência, estejam lastreados em Documentos Comprobatórios que obrigatoriamente devam permanecer nos autos do processo de cobrança judicial, o **CUSTODIANTE** não realizará a guarda de tais Documentos Comprobatórios e Documentos Acessórios, em linha com a regulamentação em vigor. Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios cedidos à **CLASSE** permanecerão sob a guarda das Cedentes, e serão por esta disponibilizados à **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE** e/ou à **ADMINISTRADORA** sempre que por estas solicitado, nos termos do Contrato de Cessão.

Parágrafo 3º: Os Documentos Acessórios deverão ser entregues pela respectiva Cedente ao Custodiante e à Gestora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Oferta.

Parágrafo 4º: Os Documentos Adicionais de Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser entregues pela respectiva Cedente ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO 5 – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

SEÇÃO I – OBJETIVO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

Artigo 15 - A **CLASSE** tem como objetivo adquirir Direitos Creditórios Elegíveis. A parcela do patrimônio líquido da **CLASSE** que não for utilizada para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis deverá ser alocada em Ativos Financeiros.

Artigo 16 - O objetivo do **FUNDO** é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos do **FUNDO** majoritariamente na aquisição de Direitos Creditórios.

Parágrafo 1º: Após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, a **CLASSE** deverá observar, no mínimo, Alocação Mínima em Direitos de Crédito Elegíveis.

Parágrafo 2º: Caso a **CLASSE** deixe de estar enquadrada na Alocação Mínima, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar as Cedente para que essas possam, a seu critério, ceder novos Direitos Creditórios Elegíveis à **CLASSE** para fins de enquadramento à Alocação Mínima.

Parágrafo 3º: Caso os Cedentes não realizem novas cessões à **CLASSE** de Direitos Creditórios Elegíveis para fins de enquadramento à Alocação Mínima no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação prevista no Parágrafo 2º acima, as Cotas deverão ser objeto de amortização extraordinária até o enquadramento à Alocação Mínima.

Parágrafo 4º: Em caso de novo desenquadramento à Alocação Mínima no período subsequente de 12 (doze) meses a contar da data do anterior enquadramento à Alocação Mínima, será caracterizado um Evento de Avaliação.

Artigo 17 - Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender, em cada Data de Oferta, a todas as Condições de Cessão e a todos os Critérios de Elegibilidade.

Parágrafo Único: Considera-se Ativos Financeiros, os seguintes ativos:

(i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional;

(ii) operações compromissadas com lastro nos títulos mencionados no item (i) acima, que tenham como contraparte a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou sociedades a elas ligadas estarão limitadas;

(iii) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de renda fixa que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se refere a alínea “i” e “ii” acima e/ou “iv” abaixo, inclusive administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária; e

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

(iv) certificados de depósito bancário de emissão de Instituições Financeiras Autorizadas.

Artigo 18 - A **CLASSE** poderá realizar operações em mercados de derivativos exclusivamente para proteção patrimonial.

Parágrafo 1º: É vedado à **CLASSE** investir em operações com derivativos nos quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte a **GESTORA** e/ou suas partes relacionadas.

Artigo 19 - A ativos da carteira da **CLASSE** que não são Direitos Creditórios Elegíveis devem ser Ativos Financeiros que permitam à **GESTORA** fazer a gestão de liquidez da **CLASSE** nos termos da regulamentação aplicável da CVM, em particular da Resolução CVM 175.

Artigo 20 - As aplicações da **CLASSE** subordinar-se-ão aos requisitos de composição e diversificação estabelecidas pelas normas regulamentares em vigor.

Artigo 21 - Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Anexo, a **GESTORA** deverá observar, ainda, que, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido esteja investido em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e/ou suas partes relacionadas, observado ainda o disposto nas exceções dispostas na Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

Artigo 22 - Observado o Critério de Elegibilidade indicado na alínea "v", do Artigo 28 - deste Anexo, nos termos do Art. 45, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, a **CLASSE** poderá ter até 20% (vinte por cento) seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios Elegíveis devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico.

Artigo 23 - A **CLASSE** não poderá investir em:

a) Direitos Creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA**, **CUSTODIANTE**, **GESTORA** ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e

b) Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros no exterior.

Parágrafo 1º: Não obstante a diligência da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento da **CLASSE** prevista neste Regulamento, as aplicações da **CLASSE**

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a **CLASSE** e os Cotistas.

Parágrafo 2º: A **CLASSE** não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a **CLASSE** possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

Artigo 24 - Os Direitos Creditórios são oriundos da realização de operações de compra e venda mercantil a prazo de Equipamentos, realizadas entre os Devedores e as Cedentes. Os Devedores e projetos deverão ser submetidos à avaliação de crédito realizada pelas Cedentes, conforme processo de originação e concessão de crédito disposto no **Complemento III**.

Artigo 25 - Os Direitos Creditórios de titularidade da **CLASSE** não poderão ser cedidos/transferidos a terceiros exceto em caso de liquidação antecipada do **FUNDO** e observado o Direito de Preferência.

Artigo 26 - A rentabilidade da **CLASSE** é função do valor de mercado dos ativos financeiros que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Desta forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA**, nem ao Fundo Garantidor de Crédito – FGC, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado.

Parágrafo Único: A **CLASSE** incorre em todos os riscos assumidos pelos fundos de investimento nos quais a **CLASSE** aplica.

Artigo 27 - Somente poderão integrar a carteira da **CLASSE** Direitos Creditórios que tenham sido previamente selecionadas pela **GESTORA** e respeitado os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão.

Parágrafo 1º: A realização de operações pela **CLASSE** que tenham como contraparte a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** somente serão permitidas nos casos em que tenham como finalidade exclusiva a gestão de caixa e liquidez da **CLASSE**.

Parágrafo 2º: O **FUNDO**, a **CLASSE** e a **ADMINISTRADORA**, bem como seus controladores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

pela **CLASSE**, tampouco pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Parágrafo 3º: Observada a responsabilidade da **GESTORA** em relação à verificação (i) dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos deste Anexo; e (ii) do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada Data de Oferta, nos termos deste Anexo, a **GESTORA**, bem como seus controladores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela **CLASSE**, tampouco pela solvência dos Devedores.

SEÇÃO II – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 28 - A **CLASSE** somente poderá realizar aplicações em Direitos Creditórios que, cumulativamente, atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

i. os prazos mínimo e máximo de vencimento dos Direitos Creditórios deverão ser, respectivamente, de 10 (dez) dias corridos e 360 (trezentos e sessenta) dias corridos da emissão do Documentos Comprobatórios, admitindo-se o parcelamento em, no máximo, até 12 (doze) parcelas mensais;

ii. os pagamentos das parcelas dos Direitos Creditórios devem ser realizados em Reais (moeda brasileira);

iii. o Devedor não poderá estar em atraso em relação a quaisquer Direitos Creditórios cedidos à **CLASSE** e não poderá ter nenhum outro valor vencido e pendente de pagamento com a **CLASSE**;

iv. os Devedores e as empresas do Grupo Econômico não deverão ter registro, em órgãos de proteção ao crédito (SERASA) ou em cartórios de protestos, de títulos protestados por falta de pagamento ou de aceite, pelo respectivo Cedente ou por terceiros, ainda que na condição de garantidor, cujo valor do somatório destes títulos protestados e/ou o registro em órgãos de proteção de crédito seja superior ao montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ou ao montante correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social do Devedor, o que for menor, sendo certo que (a) caso não seja possível a verificação do valor do capital social do Devedor pela **GESTORA**, será considerado, necessariamente, o montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e (b) uma vez verificado tal critério (ou seja, de inexistência de registros positivos) em relação a um Devedor de Direito Creditório, o presente critério tão somente será verificado novamente em relação ao referido

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

Devedor após 3 (três) meses contados da data da verificação anterior. Caso existam registros positivos em valor superior ao montante indicado acima, a reavaliação deverá ocorrer imediatamente na próxima avaliação de um crédito para o mesmo Devedor;

v. depois de computada a cessão pretendida, o percentual correspondente ao valor total devido por cada Devedor de Direitos Creditórios calculado sobre o patrimônio líquido da **CLASSE**, deverá resultar em uma concentração máxima de até 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da **CLASSE** alocado em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor individualmente considerado e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico (verificado conforme o Procedimento de Verificação de Grupo Econômico), admitindo-se, no entanto, no máximo, 2 (dois) Devedores (e/ou Grupos Econômicos) com concentração de 3% (três por cento), devendo os demais terem sua concentração limitada a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da **CLASSE**;

vi. depois de computada a cessão pretendida, o percentual correspondente ao valor total devido por Devedores enquadrados na categoria "Z04" (conforme previsto na Política de Concessão de Crédito), calculado sobre o patrimônio líquido da **CLASSE**, deverá resultar em uma concentração máxima de até 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do patrimônio líquido da **CLASSE**, admitindo-se, no entanto, no máximo, 5 (cinco) Devedores enquadrados na categoria "Z04";

vii. conforme a Política de Concessão de Crédito, caso o Devedor seja pessoa jurídica, deverá ser comprovado que foi constituído há, no mínimo, 1 (um) ano contado da data de emissão da nota fiscal objeto do Direito Creditório;

viii. os Direitos Creditórios não poderão estar relacionados a projetos fora do escopo dos Equipamentos;

ix. os Direitos Creditórios não poderão ter data de vencimento posterior ao prazo de duração das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino; e

x. caso os Direitos Creditórios contenham garantias a eles vinculados para fins de adimplemento de suas obrigações ("**Garantias**"), deverá ser assegurado ao Fundo a sub-rogação plena de todos os direitos decorrentes das Garantias, nos termos do Contrato de Cessão.

Artigo 29 - A **GESTORA** verificará e validará o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela **CLASSE**. Os Critérios de Elegibilidade serão verificados e validados pela **GESTORA**, de

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

forma individualizada e integral, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pela **CLASSE**.

Parágrafo 1º: Todas as informações que venham a ser encaminhadas pelas Cedentes à **GESTORA**, a fim de que a **GESTORA** possa verificar o atendimento dos Direitos Creditórios ofertados à **CLASSE** aos Critérios de Elegibilidade, serão encaminhadas por meio de arquivo eletrônico, acordado entre as Cedentes e a **GESTORA**, com cópia para a **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 2º: A perda superveniente, pelos Direitos Creditórios Elegíveis, de quaisquer das Condições de Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade após cada Data de Aquisição, não constituirá qualquer direito de indenização da **CLASSE** contra a **ADMINISTRADORA** ou contra a **GESTORA** ou contra as **CEDENTES** com relação a eventuais Direitos Creditórios Elegíveis que tenham sido regularmente cedidos nos termos deste Anexo e do Contrato de Cessão.

SEÇÃO III – CONDIÇÕES DE CESSÃO

Artigo 30 - As Cedentes serão responsáveis por somente ofertar à **CLASSE** Direitos Creditórios que atendam, em cada Data de Oferta, às seguintes Condições de Cessão:

(i) os Direitos Creditórios devem ter sido originados e formalizados de acordo com a Política de Concessão de Crédito disposta no **Complemento III**;

(ii) as Cedentes não poderão ter ingressado em regime de intervenção, liquidação, falência, administração especial, recuperação judicial ou extrajudicial ou outros eventos similares;

(iii) os Direitos Creditórios não poderão ser ou ter sido objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos Devedores, independentemente da alegação ou mérito, conforme seja do conhecimento da Cedente no momento da oferta de Direitos Creditórios à Classe;

(iv) os Direitos Creditórios estejam livres e desembaraçados de quaisquer gravames ou ônus, disputas, pedidos de indenização ou outro questionamento;

(v) os Direitos Creditórios não tenham sido originados mediante fraude, erro, ou qualquer outro tipo de vício de originação ou formalização;

(vi) o Devedor não poderá ter nenhum valor vencido e pendente de pagamento com a respectiva Cedente; e

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

(vii) conforme Política de Concessão de Crédito, caso Devedor possua histórico de relacionamento comercial prévio com a Cedente que compreenda o período entre 6 (seis) meses e 12 (doze) meses anteriores à respectiva Data de Oferta ("**Prazo de Relacionamento Comercial**"), o Devedor não poderá (a) ter apresentado inadimplência no pagamento de Direitos Creditórios por prazo superior a 30 (trinta) dias no referido período e o prazo de vencimento do Direito Creditório não poderá exceder o Prazo de Relacionamento Comercial verificado na Data de Oferta; e (b) não ter registro em órgão de proteção ao crédito (tais como: Serasa, SPC e Boa Vista SCPC), superiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). As condições previstas neste subitem não serão aplicáveis ao Devedor, cujo relacionamento comercial prévio com a Cedente esteja compreendido no Prazo de Relacionamento Comercial, entretanto, que pertença a Grupo Econômico com histórico de relacionamento comercial com a Cedente superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Único: A verificação quanto ao atendimento das Condições de Cessão será feita pelas Cedentes que, por meio do Termo de Cessão, irão declarar que os Direitos Creditórios atendem às referidas Condições de Cessão.

SEÇÃO IV – VERIFICAÇÃO DO LASTRO

Artigo 31 - A **GESTORA**, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito.

Parágrafo 1º: A verificação do lastro será efetuada de forma individualizada, observados os parâmetros previstos neste Regulamento.

Parágrafo 2º: A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive a entidade registradora ou o **CUSTODIANTE**, obedecendo, portanto, a legislação vigente, em especial a Resolução CVM 175 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º: Caso a **GESTORA** contrate prestador de serviço para efetuar a verificação do lastro, deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à referida atividade.

Parágrafo 4º: Caso a **CLASSE** aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora na data deste Regulamento, a **ADMINISTRADORA** deve contratar o serviço de custódia de Direitos Creditórios para a carteira da **CLASSE**. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula, a partir do momento em que houver no mercado Entidade Registradora apta a registrar os referidos Direitos Creditórios, com interoperabilidade e interconexão com as demais Entidades

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

Registradoras, os Direitos Creditórios passarão a ser objeto de registro na referida Entidade Registradora.

SEÇÃO V – COBRANÇA ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 32 - O **CUSTODIANTE** será responsável por realizar a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Elegíveis detidos pela **CLASSE**.

Artigo 33 - O **CUSTODIANTE** realizará a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, devendo o **CUSTODIANTE** realizar as seguintes atividades: (i) instruir os Clientes, devedores dos Direitos Creditórios, a realizarem o pagamento diretamente na Conta Autorizada da Classe; e (ii) realizar a conciliação dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis depositados na Conta Cobrança da Classe.

Artigo 34 - O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Elegíveis detidos pela **CLASSE** ocorrerá obrigatoriamente mediante emissão de boletos registrados, emitidos por uma outra instituição financeira contratada pela Classe para crédito diretamente na Conta Cobrança da Classe.

Artigo 35 - Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da **CLASSE** serão depositados na Conta Cobrança da Classe. Os recursos ali recebidos serão transferidos para a Conta Autorizada da Classe.

Artigo 36 - O Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos será responsável pela cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em observância à Política de Cobrança prevista no **Complemento IV** deste Regulamento, sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Cobrança e neste Anexo.

Artigo 37 - Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pela **CLASSE** e/ou pelo Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme aplicável, para salvaguarda dos direitos e prerrogativas da **CLASSE** e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, além daqueles previstos no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da **CLASSE**, observado o disposto na Parte Geral do Regulamento.

SEÇÃO VI – DA REVOLVÊNCIA DA CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DA CLASSE

Artigo 38 - Os recursos recebidos pela **CLASSE**, em função de resgate, alienação, amortização e ou venda dos seus ativos, de qualquer forma, incluindo pagamentos

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

regulares, poderão ser utilizados à aquisição de novos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros conforme política de investimento da **CLASSE**, conforme decisão da **GESTORA**, que obedecerá aos preceitos definidos no Regulamento do **FUNDO**, em particular a ordem de alocação de recursos prevista no Artigo 90 - abaixo, bem como a legislação vigente aplicável.

CAPÍTULO 6 – DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

Características Gerais

Artigo 39 - As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da **CLASSE**, observadas as características de cada classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva série ou Subclasse ou em virtude da liquidação da **CLASSE**.

Artigo 40 - As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Escriturador. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao **CUSTODIANTE**, na qualidade de Escriturador.

Subclasses de Cotas

Artigo 41 - A **CLASSE** possui 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Subclasses estão descritos neste Capítulo e em seus respectivos Apêndices.

Artigo 42 - As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da **CLASSE**, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 43 - As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

Artigo 44 - As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

Artigo 45 - A Classe poderá emitir múltiplas séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe está sujeita à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e à inclusão de Anexo(s) ao Apêndice. O Apêndice e o (s) Anexo(s) ao Apêndice deverão estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) as séries das Cotas Seniores sujeitas à respectiva emissão; (ii) valor mínimo e máximo das Cotas Seniores a serem emitidas nos termos da respectiva série; (iii) preço de emissão das Cotas Seniores; (iv) as datas de emissão e amortização final; (v) os cronogramas de amortização e pagamento de remuneração; (vi) o Benchmark das Cotas Seniores; e (vii) eventuais características específicas das Cotas Seniores.

Artigo 46 - As Cotas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da **CLASSE**, nos termos do presente Anexo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

Artigo 47 - As Cotas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

Artigo 48 - As Cotas Mezanino, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da **CLASSE**, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Suplemento.

Artigo 49 - A Classe poderá emitir múltiplas séries de Cotas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova série de Cotas Mezanino a ser emitida pela Classe está sujeita à aprovação em Assembleia Especial e à inclusão de Anexo(s) ao Apêndice. O Apêndice e o (s) Anexo(s) ao Apêndice deverão estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) as séries das Cotas Mezanino sujeitas à respectiva emissão; (ii) valor mínimo e máximo das Cotas Mezanino a serem emitidas nos termos da respectiva série; (iii) preço de emissão das Cotas Mezanino; (iv) as datas de emissão e Amortização Final; (v) os cronogramas de amortização e pagamento de remuneração; (vi) o Benchmark das Cotas Mezanino; e (vii) eventuais características específicas das Cotas Mezanino.

Artigo 50 - As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento. Será emitida 1 (uma) Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

Artigo 51 - As Cotas Subordinadas Júnior de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

Artigo 52 - As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus respectivos Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

Índices de Subordinação

Artigo 53 - Durante o Prazo de Duração da **CLASSE**, a **CLASSE** deverá observar o Índice Mínimo de Subordinação e o Índice Mínimo de Subordinação Sênior, o qual será apurado diariamente pela **GESTORA**.

Parágrafo 1º: Até o último Dia Útil do 6º (sexto) mês a contar da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, a **CLASSE** deverá atingir o Índice Alvo de Subordinação, observada a Ordem de Alocação de Recursos, nos termos deste Anexo ("**Prazo de Composição do Índice Alvo de Subordinação**").

Parágrafo 2º: A partir do 1º (primeiro) Dia Útil do 7º (sétimo) mês a contar da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas ("**Data de Início de Apuração do Índice Alvo de Subordinação**"), a **CLASSE** deverá observar o Índice Alvo de Subordinação, o qual será apurado diariamente pela **GESTORA**.

Parágrafo 3º: Durante o Prazo de Composição da Índice Alvo de Subordinação, a Taxa de Desconto da Aquisição nas operações de aquisição de Direitos Creditórios equivalerá a percentual específico para fins de atingimento do Índice Alvo de Subordinação, conforme termos previstos no Contrato de Cessão. Uma vez atingido o Índice Alvo de Subordinação, não mais será aplicado o referido percentual na Taxa de Desconto da Aquisição, permanecendo aplicável exclusivamente a Taxa de Desconto da Aquisição conforme termos previstos no Contrato de Cessão.

Parágrafo 4º: A partir da Primeira Data de Emissão, a **GESTORA** confirmará, diariamente, se o Índice Mínimo de Subordinação e o Índice Mínimo de Subordinação Sênior, estão sendo mantidos, sendo que:

(i) caso seja constatado qualquer desenquadramento do Índice Mínimo de Subordinação, haverá a configuração de um Evento de Avaliação, observado o disposto neste Anexo, sendo certo que, para fins de configuração do Evento de Avaliação, somente serão considerados os desenquadramentos do Índice Mínimo de Subordinação verificados a partir do 60º (sexagésimo) dia contado da Primeira Data de Emissão; e

(ii) caso seja constatado qualquer desenquadramento do Índice Mínimo de Subordinação Sênior, haverá a configuração de um Evento de Avaliação,

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

observado o disposto no Anexo da Classe, sendo certo que, para fins de configuração do Evento de Avaliação, somente serão considerados os desenquadramentos do Índice Mínimo de Subordinação Sênior verificados a partir do 60º (sexagésimo) dia contado da Primeira Data de Emissão.

Artigo 54 - A partir da Data de Início de Apuração do Índice Alvo de Subordinação, a Gestora confirmará, diariamente, se o Índice Alvo de Subordinação, está sendo mantido (observados ainda os termos previstos no Artigo 56 - abaixo), sendo que:

(i) caso seja constatado qualquer desenquadramento do Índice Alvo de Subordinação, considerando que o Índice de Atraso seja inferior ou igual a 1,00% (um por cento), será aplicado às Cedentes um aumento percentual na Taxa de Desconto da Aquisição nas operações de aquisição de Direitos Creditórios, conforme termos previstos no Contrato de Cessão. Uma vez atingido o Índice Alvo de Subordinação, não mais será aplicado o aumento percentual da Taxa de Desconto da Aquisição, permanecendo aplicável exclusivamente a Taxa de Desconto da Aquisição, nos termos definidos no Contrato de Cessão.

Artigo 55 - Caso os procedimentos descritos no Artigo 54 - , inciso (i), acima, não sejam suficientes para o reenquadramento do Índice Alvo de Subordinação dentro de um prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva data em que foi constatado o desenquadramento do Índice Alvo de Subordinação ("**Prazo de Reenquadramento do Índice Alvo de Subordinação**"), haverá a configuração de um Evento de Avaliação, observado o disposto neste Anexo.

Índices de Atraso

Artigo 56 - A **GESTORA** verificará, mensalmente, o Índice de Atraso.

Artigo 57 - Na verificação periódica do Índice de Atraso, as seguintes medidas deverão ser adotadas:

(i) caso o Índice de Atraso seja superior a 1% (um por cento) e inferior ou igual a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), **(a)** o Índice Alvo de Subordinação passará a corresponder ao novo percentual de 4% (quatro por cento) do patrimônio líquido da **CLASSE**; e **(b)** para atingimento do Índice Alvo de Subordinação nos termos da alínea (a) anterior, será aplicado aos Cedentes um aumento percentual na Taxa de Desconto da Aquisição nas operações de aquisição de Direitos Creditórios, conforme termos previstos no Contrato de Cessão, na Taxa de Desconto da Aquisição até que o Índice Alvo de Subordinação passe a corresponder ao percentual de 4% (quatro por cento), conforme indicado no item (a) acima;

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

(ii) caso o Índice de Atraso seja superior a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) e inferior ou igual a 2% (dois por cento), **(a)** o Índice Alvo de Subordinação passará a corresponder ao novo percentual de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da **CLASSE**; e **(b)** para atingimento do Índice Alvo de Subordinação nos termos da alínea (a) anterior, será aplicado pelos Cedentes um aumento percentual na Taxa de Desconto da Aquisição nas operações de aquisição de Direitos Creditórios, conforme termos previstos no Contrato de Cessão, até que o Índice Alvo de Subordinação passe a corresponder ao percentual de 5% (cinco por cento), conforme indicado no item (a) acima;

(iii) caso o Índice de Atraso seja superior a 2,0% (dois por cento) e inferior ou igual a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), **(a)** o Índice Alvo de Subordinação passará a corresponder ao novo percentual de 6% (seis por cento) do patrimônio líquido da **CLASSE**; e **(b)** para atingimento do Índice Alvo de Subordinação nos termos da alínea (a) acima, será aplicado pelos Cedentes um aumento percentual na Taxa de Desconto da Aquisição nas operações de aquisição de Direitos Creditórios, conforme termos previstos no Contrato de Cessão, até que o Índice Alvo de Subordinação passe a corresponder ao percentual de 6% (seis por cento), conforme indicado no item (a) acima; e

(iv) caso o Índice de Atraso seja superior a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), haverá a configuração de um Evento de Avaliação, observado o disposto neste Anexo.

Parágrafo 1º: Verificados os eventos de desenquadramento do Índice de Atraso descritos nos incisos (i) a (iii) acima, o novo Índice Alvo de Subordinação nos termos dos referidos incisos deverá ser atingido no prazo de até 90 (noventa) dias contados da respectiva data em que foi constatado o evento de desenquadramento do Índice Alvo de Subordinação ("**Prazo de Reenquadramento do Novo Índice Alvo de Subordinação**").

Parágrafo 2º: O não atingimento do novo Índice Alvo de Subordinação no Prazo de Reenquadramento do Novo Índice Alvo de Subordinação acima configurará um Evento de Avaliação, nos termos deste Anexo.

Artigo 58 - Caso, no período de até 12 (doze) meses a contar dos eventos de desenquadramento dos Índices de Atraso descritos no Artigo 57 - , itens "(i)", "(ii)" e "(iii)" acima, conforme o caso, o Índice de Atraso retorne a um percentual inferior, será aplicada uma diminuição no percentual da Taxa de Desconto da Aquisição, de modo que passará a corresponder ao percentual equivalente indicado nos itens "(i)", "(ii)" e "(iii)" do Artigo 57 - acima, de acordo com o novo percentual em que o Índice de Atraso estiver enquadrado

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

("**Novo Enquadramento do Índice de Atraso**"), conforme nos termos do Contrato de Cessão, de modo que o Índice Alvo de Subordinação passe a corresponder ao respectivo percentual indicado nos itens "(i)", "(ii)" e "(iii)" do Artigo 57 - acima, conforme o Novo Enquadramento do Índice de Atraso. No referido caso, deverá ser novamente observado o novo Prazo de Reenquadramento do Novo Índice Alvo de Subordinação para fins de atendimento do novo Índice Alvo de Subordinação.

Parágrafo 1º: Para fins de exemplificação ao disposto no Artigo 57 - acima, caso, no período de até 12 (doze) meses a contar do evento de desenquadramento do Índice de Atraso descrito no item "(iii)" do Artigo 57 - acima, o Índice de Atraso retorne a percentual superior a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) e inferior ou igual a 2% (dois por cento), será aplicada uma diminuição no percentual da Taxa de Desconto da Aquisição que passará a corresponder ao percentual indicado na alínea (b), do item "(ii)" do Artigo 57 - acima, nos termos do Contrato de Cessão, de modo que o Índice Alvo de Subordinação passe a corresponder ao percentual de 5% (cinco por cento), conforme previsto no item "(ii)" do Artigo 57 - acima.

Parágrafo 2º: Uma vez que o Índice Alvo de Subordinação retorne ao percentual original de 3% (três por cento) do patrimônio líquido da **CLASSE**, nos termos do Artigo 58 - acima, não mais será aplicado o aumento ou diminuição do percentual da Taxa de Desconto da Aquisição previstos nos subitens acima, permanecendo aplicável exclusivamente a Taxa de Desconto da Aquisição, nos termos do Contrato de Cessão.

Reserva de Ajuste de Preço

Artigo 59 - Observada Ordem de Alocação de Recursos disposta neste Anexo, os recursos da **CLASSE** poderão ser utilizados para composição da Reserva de Ajuste de Preço. A Reserva de Ajuste de Preço será constituída em cada data de apuração do valor das Cotas Subordinadas Juniores.

Parágrafo 1º: A Reserva de Ajuste de Preço será constituída a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subordinadas Juniores.

Emissão de Cotas

Artigo 60 - As condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estarão descritas no ato de aprovação de cada emissão e série de Cotas, incluindo o preço de emissão e o preço de subscrição das novas Cotas que venham a ser emitidas pela **CLASSE**.

Artigo 61 - Caso a **ADMINISTRADORA** entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento, poderão ser realizadas novas emissões de

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

Cotas da **CLASSE**, (a) por ato da **ADMINISTRADORA**, sem necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante agregado máximo do Capital Autorizado, mas desconsiderando-se a 1ª (primeira) emissão de Cotas da **CLASSE**; ou (b) por aprovação da Assembleia de Cotistas devidamente convocada para tal fim, se em montante superior ao Capital Autorizado.

Artigo 62 - No âmbito de novas emissões de Cotas, haverá direito de preferência para os Cotistas titulares de Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Juniores na aquisição de Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Juniores, respectivamente, de eventuais novas emissões de sua respectiva Subclasse que possam vir a ser emitidas e distribuídas nos termos deste Anexo, na proporção de sua respectiva participação em tal Subclasse, mas não terão qualquer obrigação de subscrição de tais novas Cotas ("**Direito de Preferência de Novas Emissões**").

Parágrafo 1º: Caberá à **ADMINISTRADORA** comunicar os Cotistas a cada nova emissão de Cotas para que exerçam o seu Direito de Preferência de Novas Emissões, nos termos deste Anexo e observado o disposto a seguir:

(a) os procedimentos referentes ao exercício do Direito de Preferência de Novas Emissões respeitarão os procedimentos e prazos operacionais necessários aplicáveis da B3, nos termos da regulamentação aplicável. Enquanto as Cotas estiverem depositadas em mercado de balcão, o exercício do Direito de Preferência de Novas Emissões será realizado respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis, respeitando ao menos, o prazo de 2 (dois) Dias Úteis para o exercício do Direito de Preferência de Novas Emissões;

(b) farão jus ao Direito de Preferência de Novas Emissões que sejam titulares de Cotas na data de corte indicada na deliberação da **ADMINISTRADORA** ou na Assembleia de Cotistas que aprovar a nova emissão, conforme o caso;

(c) caso venha a ser definido na Assembleia de Cotistas ou ato da **ADMINISTRADORA** que delibere sobre a nova emissão, os Cotistas poderão ceder o seu Direito de Preferência de Novas Emissões a outros Cotistas ou a terceiros, caso os Cotistas declinem do seu Direito de Preferência de Novas Emissões na subscrição das referidas Cotas e desde que tal cessão seja operacionalmente viável e admitida nos termos da regulamentação aplicável, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais aplicáveis; e

(d) as novas Cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais Cotas já existentes.

Artigo 63 - Quando da emissão de novas Cotas, o valor de cada nova Cota deverá ser fixado conforme recomendação da **GESTORA**, tendo-se como base (podendo ser aplicado ágio ou desconto, conforme o caso): (i) o valor patrimonial das Cotas,

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da **CLASSE** e o número de cotas emitidas; (ii) ou, de forma suplementar a depender das condições gerais de mercado à época da respectiva emissão: (a) as perspectivas de rentabilidade da **CLASSE**; (b) o valor de mercado das Cotas já emitidas; (c) uma combinação dos critérios indicados nos incisos anteriores; (d) outro critério justificadamente estabelecido pela **GESTORA**, em benefício dos melhores interesses da **CLASSE** e seus Cotistas; não cabendo aos Cotistas da **CLASSE** qualquer direito ou questionamento em razão do critério que venha a ser adotado. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá à **GESTORA** a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas anteriores.

Colocação de Cotas

Artigo 64 - As Cotas da **CLASSE** de qualquer série ou Subclasse deverão ser colocadas: **(i)** mediante distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160; ou **(ii)** mediante colocação privada, nas hipóteses permitidas pela regulamentação aplicável.

Subscrição e Integralização das Cotas

Artigo 65 - No ato da subscrição de Cotas, o subscritor:

(i) firmará o respectivo documento de subscrição de Cotas, que deverá prever a forma de integralização das Cotas e será autenticado pela **ADMINISTRADORA**;

(ii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento; e

(iii) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que recebeu um exemplar atualizado deste Regulamento e, caso aplicável, do prospecto do **FUNDO**, bem como declarar sua condição de Investidor Profissional, conforme o caso, e atestar que está ciente, dentre outras coisas, (a) das disposições contidas neste Anexo e, conforme aplicável, no prospecto do **FUNDO**, (b) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Anexo e na Resolução CVM 160, conforme o caso; e (c) dos riscos inerentes ao investimento no **FUNDO**, conforme descritos neste Anexo.

Artigo 66 - As Cotas serão integralizadas, à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamadas parciais ou total de capital, a serem realizadas pela **ADMINISTRADORA** ou nas datas e na forma especificada no respectivo documento de subscrição de Cotas, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

Artigo 67 - As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio do MDA; ou por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta Autorizada da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas Seniores

Artigo 68 - A partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada emissão de Cotas, cada Cota Sênior de cada emissão terá seu valor unitário calculado diariamente pelo **CUSTODIANTE**, na abertura de cada Dia Útil, para fins de pagamento de integralização ou amortização ou amortização integral, conforme o caso, sendo que este valor será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o resultado da divisão: **(a)** do Patrimônio Líquido do Fundo; pelo **(b)** número de Cotas Seniores em circulação; ou **(ii)** o valor unitário da Cota Sênior, atualizado pelo respectivo Benchmark Sênior, deduzidas as amortizações de principal já realizadas, se for o caso.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas Mezanino

Artigo 69 - A partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada emissão de Cotas, cada Cota Mezanino de cada emissão terá seu valor unitário calculado diariamente pelo **CUSTODIANTE**, na abertura de cada Dia Útil, para fins de pagamento de integralização ou amortização ou amortização integral, conforme o caso, sendo que este valor será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o resultado da divisão: **(a)** do Patrimônio Líquido do Fundo; pelo **(b)** número de Cotas Mezanino em circulação; ou **(ii)** o valor unitário da Cota Mezanino, atualizado pelo respectivo Benchmark Mezanino, deduzidas as amortizações de principal já realizadas, se for o caso.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas Subordinadas Júnior

Artigo 70 - A partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada emissão de Cotas, cada Cota Subordinada Júnior de cada emissão terá seu valor unitário calculado diariamente pelo **CUSTODIANTE**, na abertura de cada Dia Útil, sendo, para fins de pagamento de integralização, amortização ou amortização integral, conforme o caso, correspondente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da **CLASSE**, após a subtração do valor dos encargos e despesas da **CLASSE** e do valor de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Mezanino em circulação e do valor da Reserva de Ajuste de Preço, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores.

Artigo 71 - O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

carteira da **CLASSE**, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das Subclasses e Séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

Negociação e Transferência das Cotas

Artigo 72 - As Cotas poderão ser registradas para distribuição e negociação no MDA e no Fundos21, ambos administrados pela B3.

Artigo 73 - Não haverá direito de preferência aos cotistas da **CLASSE** em relação às transferências de Cotas no mercado secundário.

Artigo 74 - No caso de alienação voluntária de Cotas, o cotista alienante deverá solicitar por escrito à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, a transferência parcial ou total de suas cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

Parágrafo 1º: A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela **ADMINISTRADORA** do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Parágrafo 2º: As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do cotista cedente perante o **FUNDO** no tocante à sua integralização.

Classificação de Risco das Cotas Seniores

Artigo 75 - As Cotas Seniores serão anualmente avaliadas pela Agência Classificadora de Risco nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 76 - A Agência Classificadora de Risco não realizará avaliação das Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

Artigo 77 - O rebaixamento da classificação de risco (*rating*) atribuída pela Agência Classificadora de Risco às Cotas Seniores em 1 (um) ou mais níveis abaixo do nível "AAA" ou nível equivalente, nesta última hipótese conforme classificação de risco atribuída por outras agências classificadoras de risco às Cotas Seniores, será considerado um Evento de Avaliação, implicando a adoção das medidas cabíveis pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Anexo.

Metodologia de avaliação dos ativos

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

Artigo 78 - Entende-se por patrimônio líquido da **CLASSE** a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, menos as exigibilidades da CLASSE.

Artigo 79 - Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pela **GESTORA**: (i) os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecidos na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e (ii) os Direitos Creditórios Elegíveis serão contabilizados e registrados com base em seu custo de aquisição, com apropriação pro rata die de seus respectivos rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

Artigo 80 - Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pela **CLASSE**, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

Artigo 81 - Sem prejuízo da observância do disposto na Instrução CVM 489, o **CUSTODIANTE** constituirá, de acordo com orientação da **ADMINISTRADORA**, provisão para os Direitos Creditórios de acordo com a legislação aplicável e demais normas expedidas pelos agentes reguladores competentes, observada a seguinte tabela de atraso no pagamento dos Direitos Creditórios:

Período de atraso	Porcentagem de provisão
1 a 30 dias	0,05%
30 a 45 dias	5,0%
45 a 60 dias	15,0%
60 a 75 dias	50,0%
75 a 89 dias	70,0%
90 dias ou mais	100,0%

CAPÍTULO 7 - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

SEÇÃO I – DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 82 - A **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, promoverá amortizações das Cotas de acordo com o disposto neste CAPÍTULO 7 e no respectivo Suplemento referente a cada emissão de Cotas, ressalvada a hipótese de liquidação antecipada da **CLASSE**.

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

Artigo 83 - Caso não haja recursos suficientes na Reserva de Amortização para fins de pagamento da respectiva subsequente amortização de Cotas, a **CLASSE** deverá interromper os procedimentos para aquisição de Direitos Creditórios previstos neste Anexo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da respectiva data de amortização de Cotas, conforme estabelecida no respectivo Apêndice referente a cada Emissão de Cotas, a fim de obter liquidez para o pagamento da amortização de Cotas, observado o disposto deste Anexo. Não obstante o disposto acima, tão logo a **CLASSE** venha a obter e provisionar recursos suficientes para o pagamento da respectiva amortização de Cotas prevista, a **CLASSE** deverá retomar os procedimentos para aquisição de Direitos Creditórios previstos neste Anexo.

Artigo 84 - Sem prejuízo do disposto no Apêndice referente a cada emissão de Cotas, as Cotas Seniores de cada Emissão e/ou Série somente poderão ser resgatadas após o pagamento integral de todas as parcelas de amortização previstas para tais Cotas Seniores ou na data de liquidação da **CLASSE**, o que ocorrer primeiro. As Cotas Mezanino serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortização e amortização integral das Cotas Seniores, bem como da amortização das Cotas Mezanino emitidas e em circulação ou na data de liquidação da **CLASSE**, o que ocorrer primeiro, observado o limite do Benchmark Sênior e Benchmark Mezanino, respectivamente. Já as Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortização e amortização integral das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e amortização das Cotas Subordinadas Júnior emitidas e em circulação, ou na data de liquidação da **CLASSE**, o que ocorrer primeiro, observado o limite do Benchmark Júnior.

Artigo 85 - A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos da **CLASSE** aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização de Cotas, observado o disposto neste Anexo.

Artigo 86 - Os pagamentos das parcelas de amortização ou de amortização integral das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de abertura no dia do pagamento, calculado nos termos deste Anexo e do respectivo Suplemento de Cotas, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3.

Artigo 87 - No âmbito do processo de liquidação da **CLASSE**, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pela amortização integral de suas Cotas.

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

Artigo 88 - Quando a data estabelecida para pagamento de amortização de Cotas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota de abertura no dia do pagamento.

Artigo 89 - As Cotas não poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios, ressalvado por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

SEÇÃO II - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 90 - A **ADMINISTRADORA** obriga-se, a partir da 1ª (primeira) data de integralização de Cotas da **CLASSE** até a sua liquidação, a utilizar os recursos recebidos pela **CLASSE**, na seguinte ordem de prioridade de alocação, exceto em caso de Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação ("**Ordem de Alocação de Recursos**"):

a) pagamento dos encargos do **FUNDO**, da **CLASSE** e das **SUBCLASSES**;

b) formação, manutenção e/ou recomposição, caso aplicável, de reserva em montante **(a)** mínimo equivalente ao estimado das despesas e encargos da **CLASSE** a serem incorridos 1 (um) mês do calendário imediatamente subsequente àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento; e **(b)** máximo equivalente ao estimado das despesas e encargos da **CLASSE** a serem incorridos nos 3 (três) meses do calendário imediatamente subsequente àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento, a critério da **GESTORA** ("**Reserva de Despesas**");

c) formação, manutenção e/ou recomposição equivalente ao 100% (cem por cento) estimado do valor a ser pago pela **CLASSE** a título de amortização das Cotas (referente a pagamento de remuneração e principal), conforme valorizadas pelo Benchmark Sênior e Benchmark Mezanino, calculado com base no último valor da Cota divulgado no Dia Útil anterior, a ser amortizado na próxima data de amortização programada, conforme Suplemento, em até 30 (trinta) dias antes da respectiva data de amortização de Cotas Seniores e Cotas Mezanino ("**Reserva de Amortização**"), a ser calculado pela **GESTORA**;

d) caso seja uma data de amortização prevista no respectivo Suplemento, pagamento dos valores referentes à remuneração e/ou amortização e/ou do resgate das Cotas Seniores em circulação, limitado ao Benchmark Sênior;

e) caso seja uma data de amortização prevista no respectivo Suplemento, pagamento dos valores referentes à remuneração e/ou amortização e/ou do resgate das Cotas Mezanino em circulação, limitado ao Benchmark Mezanino;

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

f) aquisição pela **CLASSE** de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observado a política de investimento da **CLASSE** e legislação vigente, conforme o caso;

g) composição da Reserva de Ajuste de Preço, conforme aplicável;

h) no caso de rescisão do Contrato de Cessão pelas Cedentes nas hipóteses descritas nos itens "(viii)" a "(xv)" da cláusula 12.1 do Contrato de Cessão, será realizado o pagamento antecipado da parcela variável do Preço de Aquisição às Cedentes, nos termos do Contrato de Cessão, com os valores disponíveis na Reserva de Ajuste de Preço, caso aplicável, no Dia Útil imediatamente anterior ao da implementação da deliberação que tiver motivado referida rescisão;

i) desde que não existam mais Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação, pagamento dos valores referentes à amortização das Cotas Subordinadas Juniores até que seja mantido o valor mínimo de R$ 1,00 (um real) por Cota Subordinada Júnior pendente de amortização;

j) desde que não existam mais Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação, será realizado o pagamento da parcela variável do Preço de Aquisição às Cedentes, nos termos do Contrato de Cessão, com os valores disponíveis na Reserva de Ajuste de Preço, caso aplicável, até o limite para que restem valores remanescentes suficientes para a amortização integral de Cotas Subordinadas Juniores, nos termos do item abaixo; e

k) amortização integral e/ou resgate das Cotas Subordinadas Juniores.

CAPÍTULO 8 ASSEMBLEIA ESPECIAL DA CLASSE

Artigo 91 - Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 92 - As matérias de interesse exclusivo de uma **CLASSE** ou **SUBCLASSE** deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da **CLASSE** ou da **SUBCLASSE** interessada, para a qual serão convocados somente os Cotistas de determinada **CLASSE** ou **SUBCLASSE** de cotas.

Artigo 93 - Caberá a Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
	Quórum Primeira Convocação	**Quórum Segunda Convocação**
a) elevação da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes
b) aprovação das demonstrações contábeis da **CLASSE** apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes
c) incorporação, fusão, cisão total ou parcial, transformação ou liquidação da **CLASSE**;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
d) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas, incluindo, mas não se limitando, o aumento do Índice Mínimo de Subordinação, o aumento do Índice Mínimo de Subordinação Sênior e o Índice de Atraso;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
e) eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na **CLASSE** pelos Cotistas;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
f) alteração da política de investimento, das Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade da **CLASSE** e/ou da Ordem de Alocação de Recursos;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
g) alteração dos Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em **CLASSE** do previsto neste Regulamento;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
h) deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento de amortização e/ou amortização integral de Cotas aos Cotistas, observado o disposto neste Anexo I e na Parte Geral do Regulamento e o Direito de Preferência;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

i) plano de resolução do patrimônio líquido negativo da **CLASSE**, conforme Resolução CVM 175;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
j) pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE;**	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
k) alterar este Anexo, além das hipóteses específicas de alteração deste Anexo decorrentes das deliberações mencionadas neste item, as quais se submetem aos quóruns de deliberação específicos previstos neste Anexo;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes
l) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação Antecipada;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
m) resolver, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, pela suspensão da liquidação antecipada da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
n) aprovar o aporte adicional de recursos na **CLASSE** para a adoção de Procedimentos de Cobrança;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
o) alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e amortização integral das Cotas;	2/3 da Cotas em circulação	2/3 da Cotas em circulação
p) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais, conforme previsto neste Regulamento;	(i) Maioria das Cotas em circulação ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior	(i) Maioria das Cotas em circulação ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior
q) aprovar a redução da Taxa de Desconto da Aquisição estabelecida no Contrato de Cessão que não esteja compreendida nas hipóteses permitidas por este Anexo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

r) aprovar a Emissão de novas Cotas acima do Capital Autorizado;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
s) alterar o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino e/ou Benchmark Júnior;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
t) alteração da denominação do **FUNDO** e da **CLASSE**; e	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
u) aumento da lista de encargos do **FUNDO** e da **CLASSE**, conforme previstos neste Regulamento; ou aumento do valor do Limite de Encargos do **FUNDO** e/ou do Limite de Encargos da **CLASSE**, conforme estabelecidos neste Regulamento.	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes

Artigo 94 - Cumulativamente ao quórum geral de aprovação previsto acima, a deliberação referida no Artigo 93 - , item “a)”, “c)”, “d)”, “f)”, “g)”, “o)”, “r)”, “u)” acima, estará sujeita à aprovação, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

Artigo 95 - Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução dos Índices de Subordinação, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores e as Cotas Mezanino.

Artigo 96 - As Cedentes deverão ser avisadas sobre a realização de uma Assembleia Especial de Cotistas na mesma data em que for realizada a convocação enviada aos Cotistas e poderão comparecer a todas as Assembleias Especiais de Cotistas. As Cedentes deverão ser copiadas em todos os processos de consulta formal.

CAPÍTULO 9 – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 97 - Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à **CLASSE** e aos Cotistas, hipóteses em que os Prestadores de Serviços Essenciais, as Cedentes, a Entidade Registradora, o **CUSTODIANTE** ou quaisquer outros prestadores de serviços não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da **CLASSE**; (ii) pela inexistência de mercado

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos deste Anexo.

Artigo 98 - O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela **CLASSE** e pelo **FUNDO** em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

Artigo 99 - Todo investidor interessado em adquirir Cotas deve, antes de tomar qualquer decisão de investimento na **CLASSE**, considerar os fatores de risco descritos a seguir:

Riscos de mercado

Risco relacionado a fatores de natureza macroeconômica: A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização de moeda e mudanças legislativas ou políticas, poderão resultar em perda, por parte dos cotistas da **CLASSE**. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. O Brasil atualmente está sujeito a acontecimentos que incluem, mas não se limitam a, por exemplo: (i) crise financeira e instabilidade política nos Estados Unidos da América; (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão da Rússia em determinadas áreas da Ucrânia; (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos da América e a China; e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetem, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preço de commodities e de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, as quais podem afetar negativamente a **CLASSE**.

Descasamento de Rentabilidade: A distribuição dos rendimentos da carteira da **CLASSE** para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da **CLASSE** poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. As Cedentes, a **GESTORA**, a **CLASSE**, o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista e não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal: Consistem no risco fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado, inclusive em razão de pandemias, instabilidades e guerras entre nações, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da **CLASSE**, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data deste Anexo, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, o mercado financeiro e o de capitais nacionais. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações da **CLASSE**. Não será devido pela **CLASSE** ou por qualquer pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso o(s) Cotista(s) sofra(m) qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

Risco do Setor de Energia Solar: os Direitos Creditórios decorrem exclusivamente de transações de comercialização de Equipamentos. O setor de energia é regulado, e alterações em tais regulamentações, incluindo aquelas expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, poderão impactar de forma negativa e relevante o setor de energia e a capacidade das Cedentes de originar Direitos Creditórios Elegíveis e/ou de cobrar os Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá afetar a disponibilidade de Direitos Creditórios Elegíveis passíveis de aquisição pela **CLASSE** ou a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Riscos de crédito

Risco relativo à flutuação dos Ativos Financeiros: o valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da **CLASSE** pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio líquido da **CLASSE** pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da **CLASSE** pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

dos Ativos Financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido da **CLASSE**.

Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros: Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido da **CLASSE** e a rentabilidade das Cotas.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização dos Ativos Financeiros e das Cotas. A **CLASSE** poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a **ADMINISTRADORA**, as Cedentes e/ou a **GESTORA** responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Ausência de Garantia Mínima de Rentabilidade: O indicador de desempenho adotado pela **CLASSE** para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pela **CLASSE**, não constituindo o Benchmark Seniores tampouco o Benchmark Mezanino promessas ou garantias mínimas de rentabilidade aos

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

investidores, seja pela **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE**, pela **GESTORA**, pelo coordenador líder de qualquer oferta pública, pelo FGC ou por qualquer outra parte. Caso os ativos da **CLASSE**, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, com base no Benchmark Seniores, a rentabilidade dos Cotistas Seniores será inferior ao Benchmark Seniores indicado no respectivo Suplemento das Cotas Seniores, aplicando-se o mesmo às Cotas Mezanino. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ao próprio **FUNDO** e/ou à **CLASSE**, não representam garantia de rentabilidade futura. Independentemente do valor do patrimônio líquido, os titulares das **(i)** Cotas Seniores não farão jus, em nenhuma circunstância, quando da amortização ou, conforme o caso, resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao *Benchmark* Sênior, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores; **(ii)** Cotas Mezanino não farão jus, em nenhuma circunstância, quando da amortização ou, conforme o caso, resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao *Benchmark* Mezanino, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Mezanino; e **(ii)** Cotas Subordinadas Júnior não farão jus, em nenhuma circunstância, quando da amortização ou, conforme o caso, resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao *Benchmark* Júnior, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Subordinadas Júnior.

Risco de Originação e de Formalização: As Cedentes somente têm responsabilidade pela devida origem e formalização, nos termos da Política de Concessão de Crédito, dos Direitos Creditórios Elegíveis, não assumindo qualquer responsabilidade pela solvência dos Clientes devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis. A **CLASSE** somente procederá à amortização ou à amortização integral das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Elegíveis sejam pagos pelos Clientes devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis e os respectivos valores sejam transferidos à **CLASSE**, não havendo qualquer garantia de que a amortização ou a amortização integral das Cotas ocorrerá integralmente nas datas programadas no Apêndice referente a cada Emissão de Cotas. Nessas hipóteses, não será devido pela **CLASSE**, pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de Aplicação em Direitos Creditórios: A **CLASSE** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda dos Direitos Creditórios Elegíveis. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios cedidos à **CLASSE** da carteira da **CLASSE**, como nas

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

hipóteses de liquidação previstas neste Anexo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais Direitos Creditórios Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio à **CLASSE**.

Riscos de Liquidez

Risco de liquidez: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da **CLASSE** nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a **GESTORA** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a **CLASSE**, a qual permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a **GESTORA** a aceitar descontos nos preços de tais ativos, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos valores e nos prazos previstos neste Anexo.

Riscos do mercado secundário: Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o **FUNDO**, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do **FUNDO** ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de amortização integral de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da **CLASSE** são: (i) aprovação da liquidação da **CLASSE** em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo 5 da Parte Geral deste Regulamento e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, haja vista as restrições para negociação estabelecidas neste Anexo e o fato de que os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o **FUNDO**, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

O investimento da **CLASSE** em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios Elegíveis. Caso a **CLASSE** precise vender os Direitos Creditórios Elegíveis, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio da **CLASSE**.

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros: A parcela do patrimônio da **CLASSE** não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de remuneração, amortização e/ou de resgate das Cotas.

Não Responsabilização por Depreciação ou Perda no Valor dos Ativos Integrantes da Carteira da CLASSE: A **ADMINISTRADORA**, os coordenadores, o **CUSTODIANTE** ou qualquer de suas respectivas partes relacionadas não serão responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteira da **CLASSE**, pela baixa liquidez das Cotas da **CLASSE** no mercado secundário, para os Direitos Creditórios subjacentes ou para Ativos Financeiros integrantes da carteira da **CLASSE**, por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas ou da eventual liquidação da **CLASSE**.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe: A **CLASSE** poderá ser liquidada antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Anexo, especificamente aquelas previstas no Artigo 88 - acima. Ocorrendo a liquidação antecipada, a **CLASSE** poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios cedidos à **CLASSE**; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos à **CLASSE** ou à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o patrimônio líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros: A **CLASSE** está sujeita a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou amortização integral de Cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios Elegíveis e em Ativos Financeiros. A **CLASSE** pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de (a) falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados; e/ou (b) condições atípicas de mercado. As aplicações da **CLASSE** em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios cedidos à **CLASSE**. Caso a **CLASSE** precise vender os Direitos Creditórios cedidos à **CLASSE**, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios cedidos como pagamento de resgate de suas Cotas (conforme definido em Assembleia de Cotistas), (1) poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para a **CLASSE** ou,

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

conforme o caso, (2) o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelo Devedor. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à **CLASSE** e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado.

Riscos Relacionados à Relação Comercial entre Cedente e Devedor

Risco decorrente da relação comercial entre Cedente e Devedor: Eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os Devedores podem não ser previamente identificados pela **CLASSE**, pela **GESTORA** e/ou pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**. Caso os Direitos Creditórios cedidos à **CLASSE** não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer controvérsia e natureza comercial entre o Devedor e a Cedente, os resultados da **CLASSE** poderão ser afetados negativamente.

Riscos Operacionais

Risco operacional de cobrança: O Agente de Cobrança será contratado pela **GESTORA**, em nome da **CLASSE**, para atuar como Agente de Cobrança da **CLASSE**, dispondo de poderes para cobrar os Devedores inadimplentes, judicialmente ou extrajudicialmente. Embora haja mecanismos de controle quanto à forma como a cobrança deva ser feita, não há garantias de que o Agente de Cobrança terá sucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para a **CLASSE** e seus Cotistas.

Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos: Nos termos deste Anexo e do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança atuará como Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Não há como assegurar que o Agente de Cobrança atuará de acordo com o disposto no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos na qualidade de Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá acarretar perdas para a **CLASSE** e os Cotistas.

Ausência de Responsabilidade pela solvência dos Direitos Creditórios Elegíveis. As Cedentes, a **CLASSE**, a **ADMINISTRADORA** e o Escriturador não serão responsáveis pela solvência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou pelo pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será responsável por cobrar os Direitos Creditórios Inadimplidos, em observância aos Procedimentos de Cobrança, os quais não assegurarão que os valores devidos à **CLASSE** serão recuperados.

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe: Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela **CLASSE**, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da **CLASSE**. Esse fato poderá causar prejuízos à **CLASSE** ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

Risco de Irregularidades na Formalização de Cessão de Direitos Creditórios: Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada pela Lei nº 14.382 de 27 de junho de 2022 (Lei de Registros Públicos), para que cessão de Direitos Creditórios tenha efeito contra terceiros, tanto o Contrato de Cessão quanto os Termos de Cessão deveriam ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos na sede da **GESTORA** e de cada uma das Cedentes. Todavia, tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios, os Termos de Cessão Consolidados somente serão registrados, ou os Termos de Cessão em que contenham a descrição de Direitos Creditórios em aberto, caso, por qualquer razão, os Termos de Cessão Consolidados não tenham sido celebrados em prazo razoável, na ocorrência das seguintes hipóteses: (a) exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; (b) deliberação específica na Assembleia de Cotistas nesse sentido; (c) ocorrência de Eventos de Insolvência em relação à Cedente ou aos Devedores, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis; (d) ocorrência de algum dos Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada. A ausência de registro dos Termos de Cessão e/ou do dos Termos de Cessão Consolidados de forma tempestiva poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios perante terceiros seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios cedidos à **CLASSE** e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas.

Ademais, as obrigações das Cedentes ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou procedimento de natureza similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios cedidos cuja cessão ainda não tenha sido formalizada por meio do Termo de Cessão e/ou Termo de Cessão Consolidado tempestivamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Cedentes ou da **GESTORA**, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas à **CLASSE**, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios à **CLASSE**. Adicionalmente, terceiros que tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios cedidos à **CLASSE** poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

créditos. Tais aspectos podem trazer um risco de não recebimento de parte ou totalidade do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à **CLASSE**, gerando perdas ao patrimônio da **CLASSE** e, consequentemente, afetando a rentabilidade dos Cotistas.

Risco Associado à Descontinuidade e ao Tempo da Liquidação: Conforme previsto neste Anexo, a **CLASSE** poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua amortização em datas anteriores às datas previamente estabelecidas nos Apêndices referentes a cada Emissão de Cotas, inclusive, mas não se limitando, na ocorrência de Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação ou conforme disposto neste Anexo. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo **FUNDO**, não sendo devida pela **CLASSE**, pela **ADMINISTRADORA** e pelo **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Este Anexo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada da **CLASSE** e outras hipóteses em que a amortização integral das Cotas poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da **CLASSE** ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Outros riscos

Risco Relacionado às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade: ainda que os Direitos Creditórios atendam a todas as Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade, não é possível assegurar que as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da **CLASSE**. Caso os Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira da **CLASSE** não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou os referidos Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela **CLASSE**, o patrimônio líquido da **CLASSE** poderá ser afetado negativamente.

Risco de Invalidade ou Ineficácia da Cessão: a cessão de Direitos Creditórios para a **CLASSE** pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido da **CLASSE**, caso seja realizada em: **(a)** fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão a respectiva Cedente estiver insolvente ou se ela passe ao estado de insolvência; **(b)** fraude de execução, caso (1) quando da cessão a respectiva Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios cedidos à **CLASSE** pendesse demanda judicial fundada em direito real; e **(c)** fraude à execução fiscal, se a Cedente em questão, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE** e a **GESTORA** não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada cessão de Direito Creditório e não poderão ser responsabilizadas em caso de invalidação ou ineficácia da cessão de um Direito Creditório à **CLASSE**.

Risco de não Entrega dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Complementares: a totalidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares deverá ser disponibilizada ao **CUSTODIANTE** nos prazos previstos neste Anexo. Caso a respectiva Cedente deixe de cumprir tal obrigação, no todo ou em parte, a **CLASSE** poderá encontrar dificuldades para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Complementares não tenham sido entregues à **CLASSE**.

Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial: em se verificando o não pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da **CLASSE**, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a **CLASSE** recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à **CLASSE**.

Risco de Descasamento em relação ao *Benchmark*: a performance da carteira da **CLASSE** pode ser inferior à performance do Benchmark Seniores e/ou do Benchmark Mezanino. Nesta hipótese, caso o valor das Cotas Subordinadas Júnior não seja suficiente para fazer frente aos prejuízos sofridos pela **CLASSE**, a Cota Mezanino será afetada e, após as Cotas Mezanino terem sido zeradas, as Cotas Seniores poderão ser afetadas.

Risco de Aumento de Encargos do FUNDO e da CLASSE: Este Regulamento estabelece limite máximo para determinados encargos do **FUNDO** e da **CLASSE**, conforme previsto no Artigo 12 - , Parágrafo 1º do Regulamento e Artigo 8 - , Parágrafo 1º: deste Anexo, respectivamente. Em razão da natureza de certas despesas, o **FUNDO** poderá incorrer em encargos superiores ao referido limite, hipótese em que a aprovação pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas será necessária. Não há garantia de que tal aprovação será obtida, o que poderá impactar negativamente a continuidade das operações do **FUNDO** e da **CLASSE**.

Demais Riscos: a **CLASSE** também poderá estar sujeita a outros riscos advindos

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da **CLASSE**, alteração na política monetária e aplicações significativas.

CAPÍTULO 10 – DA AVALIAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E ENCERRAMENTO DA CLASSE

SEÇÃO I – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 100 - Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades da **CLASSE** em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela não liquidação da **CLASSE**; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da **CLASSE**, independentemente da convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas.

Parágrafo Único: Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial de Cotistas acima, a referida Assembleia Especial de Cotistas será cancelada.

Artigo 101 - São considerados Eventos de Avaliação:

a) caso qualquer Prestador de Serviço Essencial tome ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da **CLASSE**;

b) não observância, por Prestador de Serviços Essenciais, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento e neste Anexo, desde que, notificado por escrito, em seu endereço, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação, a qual também deverá ser enviada ao outro Prestador de Serviços Essenciais;

c) não observância, pelo **CUSTODIANTE**, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento e neste Anexo, desde que, notificado por escrito, em seu endereço, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

d) não observância, pelo Agente de Cobrança, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento e neste Anexo, desde que, notificado por escrito, em seu endereço, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;

e) não observância, pelo Escriturador, dos deveres e das obrigações previstos neste Anexo, desde que, comunicado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação;

f) na hipótese prevista pelo Parágrafo 4º do Artigo 14 - do Anexo;

g) na hipótese prevista pelo Parágrafo 4º do Artigo 16 - do Anexo;

h) na hipótese prevista pelo Parágrafo 4º:, item “(i)” e “(ii)” do Artigo 53 - do Anexo;

i) na hipótese prevista pelo Artigo 55 - do Anexo;

j) na hipótese prevista pelo Artigo 57 - , inciso (iv) e Artigo 57 - , Parágrafo 1º: do Anexo;

k) na hipótese prevista pelo Artigo 77 - do Anexo;

l) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial decretados em relação à **ADMINISTRADORA**, ao **CUSTODIANTE** e/ou à **GESTORA**;

m) caso as Cedentes (a) iniciem qualquer procedimento de falência, insolvência, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo; (b) tenha qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos e circunstâncias descritos na alínea (a) acima ajuizados contra si, ou qualquer dos procedimentos lá descritos tenham sido iniciados; (c) tenha proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente;

n) caso a **GESTORA** seja informada de que qualquer sociedade integrante do grupo econômico das Cedentes ou seus administradores forem condenados pela prática de crime contra a administração pública, por atos praticados pelas referidas pessoas no exercício de suas funções;

o) verificação, pela **ADMINISTRADORA** (por conta própria ou mediante solicitação dos Cotistas titulares de Cotas Seniores), (a) da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, sem limitação, a incidência de novos tributos de

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

qualquer natureza sobre o **FUNDO** e suas operações e/ou o aumento das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes); (b) de alterações substanciais nas condições de mercado (incluindo, sem limitação, aumento das taxas de juros, baixa liquidez do mercado, alterações significativas nas taxas de câmbio, aumento significativo nos índices de inadimplência, recessão, crises econômicas nacionais e/ou internacionais, moratória da União Federal, Distrito Federal, Estados e/ou Municípios e moratória de Estados estrangeiros); e/ou (c) de alterações substanciais de caráter social ou político (incluindo, sem limitação, greves, atos de terrorismo, conflitos armados, guerras, epidemias, paralisações de serviços públicos, embargos internacionais, crises políticas, convulsões sociais), que tenham influência adversa substancial no mercado de capitais brasileiro e/ou nos mercados de atuação das Cedentes e/ou dos Clientes e que interfiram no funcionamento regular do **FUNDO**;

p) renúncia ou destituição da **GESTORA** e/ou da **ADMINISTRADORA**, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as medidas dispostas na Resolução CVM 175;

q) renúncia ou destituição do **CUSTODIANTE**;

r) não pagamento, em qualquer data de amortização e/ou data de amortização integral de Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, conforme estabelecidas no Suplemento referente a cada Emissão de Cotas, do valor da amortização e/ou do valor da amortização integral das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior;

s) caso a **ADMINISTRADORA** seja informada de que qualquer sociedade integrante do grupo econômico das Cedentes foi condenada administrativamente pela prática de infrações previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; e

t) caso a **ADMINISTRADORA** seja informada de que qualquer sociedade integrante do grupo econômico das Cedentes ou seus administradores foram condenados, conforme sentença proferida em juízo de segunda instância, pela prática de crime contra a administração pública, por atos praticados pelas referidas pessoas no exercício de suas funções.

Artigo 102 - Sem prejuízo do disposto no Artigo 103 - abaixo, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, a **CLASSE** interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios mediante comunicado da **ADMINISTRADORA** ao **CUSTODIANTE** e às Cedentes, sendo que a **ADMINISTRADORA** convocará, imediatamente, uma Assembleia Especial de Cotistas, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

que trata o Artigo 93 - deste Anexo, (i) se o referido Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada, assim como se haverá liquidação da **CLASSE** e quais os procedimentos a serem adotados; ou (ii) se devem ser tomadas medidas adicionais e quais medidas adicionais devem ser tomadas pela **CLASSE** com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços da **CLASSE**, de forma a minimizar potenciais riscos para a **CLASSE** em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

Artigo 103 - Observada a cessação dos Eventos de Avaliação, dentro do prazo estabelecido, a **ADMINISTRADORA** deverá, no Dia Útil imediatamente subsequente a esta observação, retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis pela **CLASSE**.

Artigo 104 - No caso de a Assembleia Especial de Cotistas deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a **ADMINISTRADORA** observará os procedimentos de que trata o Artigo 108 - abaixo, conforme o caso, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia Especial de Cotistas, podendo a Assembleia Especial de Cotistas que considerar um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação Antecipada deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação da **CLASSE**.

SEÇÃO II - EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E ENCERRAMENTO DA CLASSE

Liquidação normal

Artigo 105 - A **CLASSE** será liquidada por decisão da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo.

Artigo 106 - Na hipótese de, na data de liquidação do **FUNDO**, existirem Direitos Creditórios na Carteira, as Cedentes terão o Direito de Preferência, observado o procedimento e os prazos definidos neste Regulamento e no Contrato de Cessão.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

Artigo 107 - As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação, ficando a **ADMINISTRADORA** obrigada a dar início aos procedimentos de liquidação da **CLASSE**:

a) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

b) caso (a) seja apresentado pela **ADMINISTRADORA** qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da **CLASSE** ou (b) a **ADMINISTRADORA** tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, ou da efetiva declaração judicial de insolvência da **CLASSE**;

c) nas hipóteses de resilição do Contrato de Cessão;

d) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou de amortização integral de Cotas Subordinadas Juniores em desacordo com o disposto neste Anexo;

e) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; e

f) intervenção da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou **CUSTODIANTE**, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento e da legislação vigente.

Artigo 108 - Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a **CLASSE** imediatamente interromperá a aquisição de Direitos Creditórios, mediante comunicado da **ADMINISTRADORA** ao **CUSTODIANTE** e às Cedentes, sendo que a **ADMINISTRADORA** convocará, imediatamente, Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada da **CLASSE**.

Artigo 109 - Na Assembleia Especial de Cotistas mencionada no Artigo 108 - acima, os titulares de Cotas com direito a voto poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação estabelecido, por suspender a liquidação antecipada da **CLASSE**.

Artigo 110 - Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas não suspender a liquidação antecipada da **CLASSE**, a **ADMINISTRADORA** deverá dar continuidade imediata aos procedimentos referentes à liquidação da **CLASSE**.

Artigo 111 - Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas deliberar pela liquidação antecipada da **CLASSE**, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, todas as Cotas serão resgatadas até o final do Prazo para Amortização Integral Antecipada, pelo valor de abertura da Cota do dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observado o seguinte procedimento:

(i) as Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de amortização integral sobre as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior;

(ii) as Cotas Mezanino somente serão resgatadas após o pagamento integral de todas as Cotas Seniores;

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

(iii) as Cotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas após o pagamento integral de todas as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e pagamento da parcela variável do Preço de Aquisição às Cedentes, nos termos do Contrato de Cessão, com os valores disponíveis na Reserva de Ajuste de Preço, caso aplicável;

(iv) durante o Prazo para Amortização Integral Antecipada, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que a **CLASSE** tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis;

(v) os pagamentos de amortização e amortização integral referidos acima serão realizados em observância ao disposto no CAPÍTULO 7 deste Anexo; e

(vi) sem prejuízo do disposto neste Anexo, se no último Dia Útil do Prazo para Amortização Integral Antecipada a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pela amortização integral de suas Cotas, observado o Direito de Preferência.

Artigo 112 - Caso seja deliberado pela liquidação da **CLASSE** na Assembleia Especial de Cotistas, será apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pela **GESTORA** e **ADMINISTRADORA**, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da **CLASSE**.

Parágrafo 1º: Na hipótese de liquidação da **CLASSE**, os Prestadores de Serviço Essenciais deverão apresentar um plano de liquidação objetivamente definido e em seguida levado à deliberação dos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas convocada para esse fim. O referido plano deverá conter a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas e, se for o caso, cronograma de pagamentos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento.

Parágrafo 2º: Em todas as situações previstas neste Capítulo, os Cotistas serão informados pelos Prestadores de Serviços Essenciais acerca da liquidação da **CLASSE**, sendo certo que a **ADMINISTRADORA** deverá suspender novas subscrições de cotas.

Parágrafo 3º: A **ADMINISTRADORA** irá praticar todos os atos ou medidas necessárias à efetivação da liquidação da **CLASSE** e/ou do **FUNDO**, especialmente perante a CVM, no prazo estipulado pela legislação vigente.

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

CAPÍTULO 11 – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administradora

Artigo 113 - Além das obrigações previstas na Parte Geral do Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

(i) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao **CUSTODIANTE**, requerer, às expensas da **CLASSE**, a substituição do **CUSTODIANTE**;

(ii) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;

(iii) comunicar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores, se aplicável, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado de sua ciência do fato;

(iv) fazer a guarda dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal:

a. relatórios preparados pelo **CUSTODIANTE** e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Anexo; e

b. todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo da **CLASSE**.

Gestora

Artigo 114 - Além das obrigações previstas na Parte Geral do Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações da **GESTORA**, as seguintes atividades:

(i) providenciar a contratação da atualização da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas Seniores, conforme aplicável, no mínimo anual;

(ii) apurar a Alocação Mínima e os demais índices e dados da carteira da **CLASSE** previstos neste Anexo;

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

(iii) prestar à **ADMINISTRADORA** serviços auxiliares à administração fiduciária da **CLASSE**, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de (a) controle e cobrança da documentação necessária à administração da **CLASSE**, procedendo inclusive à elaboração dos relatórios gerenciais devidos à CVM que sejam de responsabilidade da **ADMINISTRADORA**; e (b) elaboração e atualização do website onde serão disponibilizadas aos Cotistas todas as informações pertinentes à **CLASSE** que sejam exigidas legalmente;

(iv) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora, se passíveis de registro;

(v) elaborar e calcular, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, conforme aplicável ("**Relatório de Monitoramento**"):

a. Índice de Atraso;

b. Índices de Subordinação;

c. Disponibilidades da **CLASSE**;

d. Valor Total dos Direitos Creditórios;

e. Patrimônio líquido;

f. Prazo médio da Carteira;

g. Valor das Cotas Seniores;

h. Valor das Cotas Mezanino;

i. Valor das Cotas Subordinadas Júnior;

j. Quantidade de Cotas Seniores em circulação;

k. Quantidade de Cotas Mezanino em circulação; e

l. Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

(vi) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à **CLASSE** em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

representatividade no patrimônio da **CLASSE**, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação;

(vii) supervisionar eventual risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes diretamente na Conta Cobrança da **CLASSE** ou Conta Autorizada da **CLASSE**, mantendo controle informacional;

CAPÍTULO 12 – TAXAS E REMUNERAÇÃO

Artigo 115 - A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o(s) distribuidor(es), conforme o caso, receberão, pela prestação de seus serviços, remuneração anual, incidente sobre o patrimônio líquido da **CLASSE**, calculada e cobrada, por dia útil, à razão de 1/252, conforme tabela abaixo:

<table>
<tr><td>Taxa de Administração</td><td>Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração e custódia da CLASSE, será devido à ADMINISTRADORA pela CLASSE a taxa de administração equivalente ao percentual anual indicado na tabela abaixo, incidente sobre o Patrimônio Líquido da CLASSE de acordo com as faixas desse patrimônio, respeitando o valor mínimo mensal de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) (“Taxa de Administração”).
<table>
<tr><td>Faixa de Patrimônio Líquido:</td><td>Taxa de Administração:</td></tr>
<tr><td>Até R$ 250 milhões</td><td>0,25% a.a.</td></tr>
<tr><td>Entre R$ 250 milhões - R$ 500 milhões</td><td>0,15% a.a.</td></tr>
<tr><td>Entre R$ 500 milhões - R$ 1 bilhão</td><td>0,10% a.a.</td></tr>
<tr><td>Acima de R$ 1 bilhão</td><td>0,05% a.a.</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>Taxa de Gestão</td><td>Pelos serviços de gestão da CLASSE, será devido à GESTORA pela CLASSE a taxa de gestão equivalente o valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da CLASSE, respeitando o valor mínimo mensal de R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) (“Taxa de Gestão”).</td></tr>
</table>

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, nos termos do item 1.8 do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE

Parágrafo 1º: A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas, mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a data de primeira integralização das Cotas.

Parágrafo 2º: Os valores mensais mínimos, se houver, serão atualizados anualmente, a partir da data de primeira integralização das Cotas, pela variação acumulada do IGP-M/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo 3º: A Taxa de Administração e à Taxa de Gestão poderão ser acrescidas as taxas de administração e de gestão dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a **CLASSE** invista, observado, contudo, no máximo, o seguinte percentual ("**Taxa Máxima de Administração e Gestão**"):

Taxa Máxima de Administração e Gestão	**0,47% (quarenta e sete centésimos por cento)* ao ano**

**Simulação considerando que as Classes/Subclasses investidas incorram na sua Taxa Máxima de Administração e Gestão.*

Parágrafo 4º: Não serão consideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima de Administração e Gestão, as taxas de administração e gestão cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas geridas por partes não relacionadas ao gestor da classe investidora; e (ii) pelas classes/subclasses investidas cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado, se aplicável.

Artigo 116 - Outras taxas:

Taxa	Percentual e Base de Cálculo
Taxa de Ingresso	Não há
Taxa de Saída	Não há
Taxa de Performance	Não há

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

Artigo 117 - As remunerações previstas neste Capítulo 21, incluindo a Taxa de Administração (que inclui a remuneração pelos serviços de custódia dos ativos da **CLASSE**), e a Taxa de Gestão, representam valores líquidos de quaisquer tributos incidentes sobre os pagamentos aos prestadores de serviços, incluindo, mas não se limitando a, ISS, PIS, COFINS e demais tributos aplicáveis, conforme o caso, observado o disposto no Capítulo 3 da Parte Geral deste Regulamento, cabendo à **CLASSE** arcar com o pagamento de tais tributos de forma que os prestadores de serviços recebam os valores integrais previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO 13 – TRIBUTAÇÃO

Artigo 118 - A **GESTORA** buscará perseguir a composição da carteira do **FUNDO** adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada ("**Lei 14.754**").

Artigo 119 - Os resultados auferidos pelo **FUNDO** não estão sujeitos à incidência de: (i) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("**IRPJ**"); (ii) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("**CSLL**"); (iii) contribuição para o Programa de Integração Social ("**PIS**"); e (iv) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("**COFINS**").

Parágrafo Único: De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do **FUNDO** são isentas do Imposto sobre a Renda ("**IR**") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos e Valores Mobiliários ("**IOF/TVM**"), à alíquota zero.

Artigo 120 - Os Cotistas do **FUNDO** residentes no Brasil estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**"), à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos auferidos, na data de distribuição de rendimentos, no resgate ou na amortização de cotas, desde que o **FUNDO** seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da Carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de Direitos Creditórios de acordo com a Lei 14.754 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("**Resolução CMN 5.111**"). O IRRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

Artigo 121 - Os rendimentos decorrentes de investimento no **FUNDO** realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior ("**INR**") que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional ("**CMN**"), e que não sejam residentes em Jurisdição com Tributação Favorecida ("**JTF**"), conforme

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

atualmente listadas na Instrução Normativa RFB nº 1.037/2010, estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas.

Artigo 122 - A **GESTORA** do **FUNDO** buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do **FUNDO** com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do **FUNDO** não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da Carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: **(1)** haverá incidência periódica de IRRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo Cotista em relação ao investimento nas Cotas do **FUNDO**, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da classificação da Carteira do **FUNDO**, respectivamente, como de longo ou curto prazo; e **(2)** haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas do **FUNDO**. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

Artigo 123 - Haverá incidência de IOF/TVM na hipótese de resgate das Cotas antes de 30 (trinta) dias a contar da data do investimento no **FUNDO**. A alíquota do IOF/TVM é de 1% ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado (inicia-se com o limite de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento em aplicações de 1º (primeiro) dia e atinge o limite de 3% do rendimento em aplicações resgatadas no 29º dia). Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

Parágrafo Único: Recentemente, foi instituída nova incidência do IOF/TVM à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre a aquisição primária de cotas de FIDC, inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Artigo 124 - As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade referente a Câmbio ("**IOF/Câmbio**"). Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no país para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo **FUNDO** relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Artigo 125 - Caso haja permissão neste Regulamento, o aporte de ativos financeiros na **CLASSE** será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

Artigo 126 - Por ocasião do aporte, a **ADMINISTRADORA** se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, a **ADMINISTRADORA** se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

Artigo 127 - Em caso de mudança da legislação, não será necessária a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para fins de atualização deste capítulo e a nova legislação será praticada, independente da alteração deste capítulo, conforme prazo e data de vigência do novo arcabouço legal.

Artigo 128 - O presente capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação vigentes, produzindo efeitos legais. Tem como objetivo descrever o tratamento tributário aplicável, em regra, aos cotistas e ao **FUNDO**, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras específicas de tributação, conforme a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 129 - Existem exceções, inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor, bem como tributos adicionais que podem ser aplicados. Por esse motivo, recomenda-se que os cotistas consultem seus assessores jurídicos para obter orientação sobre a tributação aplicável aos investimentos realizados no **FUNDO**.

NOVA OCCAM BRASIL GESTAO DE RECURSOS LTDA.

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

APÊNDICE DA SUBCLASSE SENIOR

WEG INTEGRADORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Tipo da Cota	☒ Sênior ☐ Mezanino ☐ Subordinada Júnior	
Tipo do Investidor	☐ Geral ☐ Qualificado ☒ Profissional	
Fundo Exclusivo?	☐ Sim ☒ Não	**Vínculo** ☐Único Cotista ☐Familiar ☐Societário ☐Interesse único e indissociável ☒Não se aplica
Fundo de Previdência?	☐ Sim ☒ Não	
Público-Alvo	Investidor Profissional	
Prazo de Duração	5 (cinco) anos a contar da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores da **CLASSE**.	
Responsabilidade	Limitada	
Distribuição de Proventos	As Cotas Seniores terão prioridade na amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da **CLASSE** em relação às Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.	
Benchmark Sênior	100% (cem por cento) da variação da taxa média referencial do CDI de cada Dia Útil – "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescido de	

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

	uma sobretaxa (*spread*) de 1,32% (um inteiro e quarenta e trinta e dois centésimos por cento) ao ano
Classificação de Risco	**SIM**

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

APÊNDICE DA SUBCLASSE MEZANINO

WEG INTEGRADORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Tipo da Cota	☐ Sênior ☒ Mezanino ☐ Subordinada Júnior	
Tipo do Investidor	☐ Geral ☐ Qualificado ☒ Profissional	
Fundo Exclusivo?	☐ Sim ☒ Não	**Vínculo** ☐Único Cotista ☐Familiar ☐Societário ☐Interesse único e indissociável ☒Não se aplica
Fundo de Previdência?	☐ Sim ☒ Não	
Público-Alvo	Investidor Profissional	
Responsabilidade	Limitada	
Prazo de Duração	5 (cinco) anos a contar da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores da **CLASSE**.	
Distribuição de Proventos	As Cotas Mezanino terão prioridade na amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da **CLASSE** em relação às Cotas Subordinadas Júnior.	
Benchmark Mezanino	100% (cem por cento) da variação da taxa média referencial do CDI de cada Dia Útil – "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 6,00% (seis por cento) ao ano.	

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

Classificação de Risco	Não

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

WEG INTEGRADORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Tipo da Cota	☐ Sênior ☐ Mezanino ☒ Subordinada Júnior	
Tipo do Investidor	☐ Geral ☐ Qualificado ☒ Profissional	
Fundo Exclusivo?	☐ Sim ☒ Não	**Vínculo** ☐Único Cotista ☐Familiar ☐Societário ☐Interesse único e indissociável ☒Não se aplica
Fundo de Previdência?	☐ Sim ☒ Não	
Público-Alvo	Investidor Profissional	
Responsabilidade	Limitada	
Distribuição de Proventos	As Cotas Subordinadas Júnior se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para fins de amortização resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da **CLASSE**, observados os termos previstos no Anexo.	
Prazo de Duração	Indeterminado.	
Benchmark Júnior	5% (cinco por cento) da variação da taxa média referencial do CDI de cada Dia Útil – “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br).	
Classificação de Risco	Não	

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

COMPLEMENTO I AO ANEXO DA CLASSE – DEFINIÇÕES APLICÁVEIS

"**ADMINISTRADORA**"	significa a **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 21.369, de 20 de outubro de 2023, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, responsável pela administração fiduciária do **FUNDO** e da **CLASSE**, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Agência Classificadora de Risco**"	significa cada agência classificadora de risco (rating) devidamente habilitada para tanto pela CVM, contratada pela **CLASSE** para a classificação de risco das Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso, que deverá ser a Standard & Poor's, a Moody's ou a Fitch Ratings.
"**Agente de Cobrança**"	significa o prestador de serviços que poderá ser contratado pela **CLASSE** para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos que venham a ser inadimplidos, nos termos do Art. 2º, inciso I, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.
"Alocação Mínima"	significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido da **CLASSE** a ser mantido em "direitos creditórios", conforme a definição na Resolução CMN 5.111, para fins de sujeição do Fundo ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica", nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei 14.754.
"**ANBIMA**"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anexo Normativo II**"	significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.
"**Anexo**"	significa o anexo descritivo da **CLASSE**, que rege o seu funcionamento de modo complementar ao disciplinado na Parte Geral, sendo que, enquanto o **FUNDO** tiver classe única, o Anexo deverá ser entendido como anexo descritivo da Classe.
"**Apêndice**"	significam os apêndices das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior.

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

“**Assembleia de Cotistas**”	significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, em conjunto denominadas.
“**Assembleia Especial de Cotistas**”	significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma **CLASSE** ou Subclasse, conforme aplicável.
“**Assembleia Geral de Cotistas**”	significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas do **FUNDO**.
“**Ativos Financeiros**”	significam os ativos financeiros indicados no Parágrafo Único do Artigo 17 - do Anexo I.
“**Auditor Independente**”	significam as empresas: (i) Deloitte Touche Tohmatsu; (ii) Ernst & Young (EY); (iii) KPMG; ou (iv) PricewaterhouseCoopers (PwC).
“**B3**”	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**.
“**Banco Central**” ou “**BACEN**”	significa o Banco Central do Brasil.
“Benchmark Júnior”	significa a rentabilidade alvo de cada série de Cotas Subordinadas Juniores, estabelecida no respectivo Apêndice.
“**Benchmark Mezanino**”	significa a rentabilidade alvo de cada série de Cotas Mezanino, estabelecida no respectivo Apêndice.
“**Benchmark Sênior**”	significa a rentabilidade alvo de cada série de Cotas Seniores, estabelecida no respectivo Apêndice.
“**Carteira**”	significa a carteira de investimentos da **CLASSE**, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
“**Cedentes**”	significa (i) a WEG Drives & Controls - Automação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.309.992/0001-48; e (ii) WEG Equipamentos Elétricos S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.175.725/0001-60.
“**CLASSE**”	significa a classe única de Cotas fechada do **FUNDO**, observado que todas as referências a classe alcançam o **FUNDO** já que este possui classe única.
“**Clientes**”	significam os clientes pessoas jurídicas das Cedentes que adquirem Equipamentos das Cedentes (as quais dão origem aos Direitos Creditórios).
“**Clientes Inadimplentes**”	significam os Clientes que estejam em descumprimento com as suas obrigações de pagamento de Direito Creditórios para com as Cedentes.
“**CNPJ**”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“**Conta Autorizada da Classe**”	é a conta corrente de titularidade da **CLASSE** utilizada para realização de aplicações financeiras, pagamento de

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

	obrigações e demais movimentações de recursos da **CLASSE**.
"**Conta Cobrança da Classe**"	significa a conta corrente de titularidade da **CLASSE** destinada ao recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios.
"**Contrato de Cessão**"	significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre a **CLASSE** e as Cedentes.
"**Contrato de Cobrança**"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*", celebrado entre a **CLASSE** e o Agente de Cobrança.
"**Cotas**"	significa as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"**Cotas Mezanino**"	significam as Cotas da subclasse mezanino de Emissão do **FUNDO**, que se subordinam às Cotas Seniores, para fins de pagamento de amortização e amortização integral, conforme descrito neste Regulamento.
"**Cotas Seniores**"	significam as Cotas da subclasse Sênior de Emissão do **FUNDO**.
"**Cotas Subordinadas Júnior**"	significam as Cotas da subclasse subordinadas júnior de Emissão do **FUNDO**, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, para fins de pagamento de amortização e amortização integral, conforme descrito neste Regulamento.
"**Cotista**"	significa os titulares de Cotas.
"**Critérios de Elegibilidade**"	significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pela **GESTORA**, em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios, conforme descritos no Artigo 28 - do Anexo deste Regulamento.
"**Condições de Cessão**"	significam as condições de cessão dos Direitos Creditórios descritas no Artigo 30 - do Anexo deste Regulamento, as quais deverão ser atendidas em cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios à **CLASSE**, nos termos deste Contrato de Cessão. A verificação quanto ao atendimento das Condições de Cessão será feita pelas Cedentes.
"**CUSTODIANTE**"	significa a **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

	Ato Declaratório CVM nº 23.049, expedido em 10 de fevereiro de 2025, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**CVM**"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data da Amortização Integral**"	significa a data estabelecida para o último pagamento de amortização das Cotas de cada Emissão, conforme cronograma previsto no Suplemento referente a cada Emissão de Cotas.
"**Data de Aquisição**"	significa cada data em que a **CLASSE** efetuar o pagamento às Cedentes da parcela inicial do Preço de Aquisição, nos termos descritos no Contrato de Cessão.
"**Data de Oferta**"	significa qualquer Dia Útil, a partir da celebração do Contrato de Cessão, em que as Cedentes disponibilizem à **GESTORA** o Relatório de Direitos de Crédito Disponíveis, contemplando relação dos Direitos Creditórios que estejam dispostas a ceder à **CLASSE** no Dia Útil específico.
"**Devedores**"	Significa os Clientes devedores de Direitos Creditórios cedidos à **CLASSE**.
"**Dia Útil**"	significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo; (ii) feriados de âmbito nacional; (iii) para as disposições em que for necessário o envolvimento da B3, os dias em que a B3 não operar; ou (iv) os dias compreendidos entre 15 de dezembro (inclusive) e 15 de janeiro (inclusive) de cada ano.
"Direitos Creditórios"	significam os direitos creditórios performados originados no âmbito de operação de compra e venda mercantil de Equipamentos a prazo entre as Cedentes e seus Clientes, e que sejam representados por nota fiscal eletrônica**.**
"Direitos Creditórios Elegíveis"	significa os Direitos Creditórios que atendam as Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	significam os Direitos Creditórios Elegíveis vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.
"**Documentos Acessórios**"	significa a nota de remessa emitida pela respectiva Cedente, correspondente ao envio dos Equipamentos aos Devedores.

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

"Documentos Adicionais"	significam os documentos auxiliares aos Documentos Comprobatórios que auxiliem na cobrança e na formalização dos Direitos Creditórios Inadimplidos, os quais sejam: (i) os comprovantes de entrega dos Equipamentos comercializados pelas Cedentes relativos aos respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos; e (ii) os instrumentos firmados entre a Cedente e o Devedor do respectivo Direito Creditório Inadimplido nos termos dos quais seja regulado o relacionamento comercial entre os mesmos e que tenha formalizada a compra e venda dos Equipamentos, se houver.
"Documentos Comprobatórios"	significam os documentos que evidenciam e comprovam a existência e validade dos Direitos Creditórios Elegíveis, representados pelas notas fiscais eletrônicas em formato pdf. das respectivas chaves de acesso eletrônico, emitidas pela matriz ou filiais das Cedentes.
"**Emissão**"	significa cada emissão de Cotas pela **CLASSE**.
"**Entidade Registradora**"	significa uma instituição autorizada pelo BACEN para a atividade de registro de direitos creditórios.
"**Equipamentos**"	significa equipamentos para a geração de energia solar, sistemas de armazenamento de energia, e estação de recarga, carregadores veiculares, e seus respectivos sistemas acessórios, vendidos pelas Cedentes aos seus Clientes integradores.
"Escriturador"	significa o Custodiante.
"**Eventos de Avaliação**"	significam quaisquer dos eventos indicados no Artigo 101 - do Anexo deste Regulamento.
"**Eventos de Liquidação Antecipada**"	significam quaisquer dos eventos indicados no Artigo 107 - do Anexo deste Regulamento
"**Eventos de Insolvência**"	significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos relativos a uma pessoa, conforme aplicáveis: (a) a decretação de falência ou intervenção; (b) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET); (c) a decretação de liquidação extrajudicial; (d) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e (e) o pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

	recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.
"**FGC**"	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"**FUNDO**"	significa o **WEG INTEGRADORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, observado que todas as referências ao **FUNDO** alcançam a **CLASSE** já que este possui classe única.
"**Fundos21**"	significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
"**GESTORA**"	significa a **NOVA OCCAM BRASIL GESTAO DE RECURSOS LTDA.**, acima qualificada.
"**Grupo Econômico**"	significa o grupo composto por Devedores e sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladoras, controladas ou coligadas de tais Devedores, conforme aplicável, ou, ainda, que estejam sob controle comum com tais Devedores, e cuja relação societária seja de conhecimento das Cedentes, de acordo com o previsto na Lista de Grupos Econômicos dos Devedores.
"**Índice Alvo de Subordinação**"	significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Júniores e da Reserva de Ajuste de Preço, e (b) o Patrimônio Líquido da **CLASSE**, o qual deverá ser de, no mínimo, 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da **CLASSE;** ou o valor atribuído a este índice ao longo do Regulamento, conforme o caso.
"**Índice Mínimo de Subordinação**"	significa a razão mínima entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Júniores e da Reserva de Ajuste de Preço, e (b) o Patrimônio Líquido da **CLASSE**, o qual deverá respeitar: (i) o mínimo de 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da **CLASSE**, nos 6 (seis) meses a contar da data da Primeira Data de Emissão; e (ii) o mínimo de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da **CLASSE**, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil do 7º (sétimo) mês a contar da Primeira Data de Emissão.
"**Índice Mínimo de Subordinação Sênior**"	significa a razão mínima entre (a) a soma do valor total das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores e da Reserva de Ajuste de Preço, e (b) o patrimônio líquido da **CLASSE**, o qual deverá respeitar o mínimo de 10% (dez

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

	por cento) do Patrimônio Líquido da **CLASSE**, a contar da data da Primeira Data de Emissão.
"Índice de Atraso"	significa o índice dos Direitos Creditórios Inadimplidos a ser apurado pela **GESTORA**, no primeiro Dia Útil de cada semana, calculado pelo (i) saldo devedor líquido de provisão dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atraso superior a 90 (noventa) dias, dividido pelo (ii) montante total dos Direitos Creditórios cedidos à **CLASSE**. Para fins do cálculo acima, caso determinado Devedor de mais de um Direito Creditório da **CLASSE** esteja inadimplente com um ou mais Direitos Creditórios por mais de 90 (noventa) dias, todos os demais Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor deverão ser considerados no numerador indicado no item (i) acima.
"Índices de Subordinação"	significam o Índice Alvo de Subordinação, o Índice Mínimo de Subordinação e o Índice Mínimo de Subordinação Sênior, quando em conjunto denominados.
"Instituições Financeiras Autorizadas"	significam as instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, classificadas no segmento S1.
"**Instrução CVM 489**"	significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la.
"**Investidor(es) Profissional(is)**"	significa investidores profissionais nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, a investir em classes de fundos de investimentos em direitos creditórios.
"**Justa Causa**"	significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos em relação ao prestador de serviços, conforme determinado por sentença arbitral, decisão final transitada em julgado ou decisão administrativa final em processo sancionador perante a CVM, ressalvados os casos em que tais atos ou situações decorram de caso fortuito ou força maior: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e no cumprimento de suas obrigações previstas neste Regulamento e seu Anexo ou no contrato de prestação de serviços, conforme o caso; (ii) comprovada violação material de suas obrigações previstas no Regulamento e Anexo da Classe, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável editadas pela

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

	CVM, ou no contrato de prestação de serviços, conforme o caso; (iii) comprovada fraude no cumprimento das suas obrigações previstas no Regulamento ou no contrato de prestação de serviços, conforme o caso; e (iv) impedimento permanente de exercício de atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro.
"**Lista de Grupos Econômicos dos Devedores**"	significa a lista compreendendo os grupos econômicos formados (a) pelos Devedores, (b) por sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladoras, controladas ou coligadas dos Devedores, conforme aplicável, cuja relação societária com os Devedores seja de conhecimento das Cedentes, conforme por elas indicado, e (c) pelas filiais dos Devedores, conforme verificadas pela Gestora. A Lista de Grupos Econômicos dos Devedores será (i) previamente acordada entre as Cedentes e a **GESTORA**; e (ii) atualizada sempre que houver a inclusão de novos Devedores; e (iii) atualizada, semestralmente, quando não houver a inclusão de novos Devedores, a contar da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da **CLASSE**, e apenas caso haja alterações a serem implementadas.
"**MDA**"	significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
"**Parte Geral**"	significa a parte geral deste Regulamento.
"**Política de Concessão de Crédito**"	significa a política de originação e concessão de crédito observada pelas Cedentes na originação e formalização dos Direitos Creditórios, conforme descrita no Complemento III ao Anexo da **CLASSE**.
"**Prazo de Duração**"	significa o prazo de duração do **FUNDO** é indeterminado.
"**Prazo para Amortização Integral Antecipada**"	significa o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela liquidação do **FUNDO**, para que ocorra a amortização compulsória e integral das Cotas.
"**Preço de Aquisição**"	significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pela **CLASSE**, calculado de acordo com os critérios descritos no Contrato de Cessão, composto pela parcela inicial do Preço de Aquisição e da parcela variável do Preço de Aquisição.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	significa a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, quando referidos em conjunto ou indistintamente.

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

"**Primeira Data de Emissão**"	significa a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização de Cotas da primeira emissão de Cotas.
"**Procedimentos de Cobrança**"	significam os procedimentos a serem adotados pelo Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme descritos no Complemento IV do Regulamento.
"**Procedimento de Verificação de Grupo Econômico**"	significa o procedimento de verificação dos Grupos Econômicos dos Devedores a ser realizado pela **GESTORA**, que compreende a checagem da Lista de Grupos Econômicos disponível à época da realização da verificação.
"**Regulamento**"	significa este regulamento do **FUNDO** e seus Anexos.
"**Reserva de Despesas**"	tem o significado do Artigo 90, alínea "(b)" do Anexo da Classe.
"**Reserva de Ajuste de Preço**"	significa a reserva a ser constituída com os recursos equivalentes a 100% (cem por cento) da valorização do valor unitário de emissão das Cotas Subordinadas Juniores que exceder o Benchmark Júnior, ou seja, a totalidade dos valores que excederem o montante total equivalente às Cotas Subordinadas integralizadas no âmbito da Primeira Emissão atualizadas pelo Benchmark Júnior, deduzidas dos valores eventualmente amortizados, conforme calculado em cada data de apuração do valor das Cotas Subordinadas Juniores, nos termos do Regulamento. Os recursos disponíveis na Reserva de Ajuste de Preço serão utilizados para pagamento da parcela adicional variável do Preço de Aquisição. A **GESTORA** será responsável pelo cálculo da Reserva de Ajuste de Preço.
"**Resolução CVM 30**"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 160**"	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"**Resolução CVM 175**"	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"**Série**"	significam as séries distintas da Subclasse de Cotas Seniores da **CLASSE**.
"**Subclasse**"	significam as subclasses de Cotas da **CLASSE**, as quais são divididas em subclasse de Cotas Seniores, subclasse de Cotas Mezanino e subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

“**Subclasse Sênior**”	significa a subclasse de Cotas Seniores.
“**Subclasse Mezanino**”	significa a subclasse de Cotas Mezanino.
“**Subclasse Subordinada Júnior**”	significa a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
“**Suplementos**”	Significam os suplementos aos Anexos das respectivas Subclasses.
“**Taxa de Administração**”	significa a remuneração mensal devida à **ADMINISTRADORA** pela prestação dos serviços de administração do **FUNDO**.
“**Taxa de Desconto da Aquisição**	significa a taxa de desconto a ser aplicada na determinação do Preço de Aquisição de cada Direito Creditório Elegível à **CLASSE**, calculada de acordo com a fórmula prevista no Contrato de Cessão.
“**Taxa de Gestão**”	significa a remuneração mensal devida à **GESTORA** pela prestação dos serviços de gestão do **FUNDO**.
“**Termo de Adesão**”	significa o “*Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco*” a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
“**Termo de Cessão**”	significa o documento elaborado pela **GESTORA**, a cada cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, de acordo com o modelo constante do Contrato de Cessão, que regulará a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à **CLASSE**.

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

COMPLEMENTO II AO ANEXO DA CLASSE – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS DA CLASSE

ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E APÊNDICE, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

Características da [•] Emissão de Cotas [Seniores/Mezanino/Subordinadas Júnior] do WEG INTEGRADORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Número de Cotas [Seniores/Mezanino/Subordinadas Júnior]	Esta emissão compreende [•] Cotas [Seniores/Mezanino/Subordinadas Júnior].
Forma de colocação das Cotas	[•]
Subclasse de Cotas	[•]
Valor Total da Emissão de Cotas [Seniores/Subordinadas]	O valor total da emissão de [•] Cotas [Seniores/Mezanino/Subordinadas Júnior] é de R$ [•] ([•] reais).
[Seniores/Mezanino/Subordinadas Júnior]	[•] ([•]) série.]
Valor Unitário das Cotas [Seniores/Mezanino/Subordinadas Júnior	As Cotas [Seniores/Mezanino/Subordinadas Júnior] terão um valor unitário de R$[•] ([•] reais) na data de emissão e Data da Primeira Integralização.
Prazo de Subscrição das Cotas	As Cotas da [•] Emissão deverão ser totalmente subscritas no prazo máximo de [•] ([•]) a contar da primeira data de integralização das Cotas da [•] Emissão.
Benchmark das Cotas [Seniores/Mezanino/Subordinadas Júnior]	[•]
[Datas de Amortização]	[•].
[Data de Amortização Final das Cotas [Seniores/Mezanino/Subordinadas Júnior]	[•].
Forma de Integralização	[•].

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

COMPLEMENTO III AO ANEXO DA CLASSE – POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

Objetivo

Garantir critérios claros e objetivos para concessão de crédito, minimizando riscos e viabilizando o efetivo recebimento dos títulos.

Diretrizes Principais

1. Consulta e avaliação de Crédito

Consulta prévia por meio da plataforma SERASA, com base nos Critérios de Elegibilidade definidos.

As análises de crédito deverão ser realizadas antes do fechamento do pedido/emissão da nota fiscal que será o lastro das operações. Após a análise de crédito inicial, a **GESTORA** realizará monitoramento trimestral junto aos órgãos de proteção ao crédito, por meio da plataforma do SERASA.

As concessões de crédito devem considerar aspectos das análises qualitativa e quantitativa:

1.1. Análise qualitativa

a. Data de fundação da empresa (mínimo de 1 ano), exceto empresas coligadas e grandes grupos;
b. Ramo de atividade;
c. Demonstrações financeiras do último exercício;
d. Restrições em nome do cliente por parte de empresas especializadas (Serasa);
e. Se a empresa faz parte de um Grupo Econômico e/ou consta na Lista de Grupos Econômicos dos Devedores; e
f. Perfil de pagamentos;
g. Volume de compras no mercado;
h. Histórico de fornecimentos/negócios;
i. Índices econômico/financeiros a serem considerados com base nos dados do balanço;
j. O Devedor deverá estar enquadrado na política de crédito da WEG nas categorias Z01, Z02, Z03 e Z04 (conforme lista fornecida pela WEG), sendo certo que os Devedores estarão sujeitos aos limites de concentração previstos no Anexo do Regulamento.

2. Limite de Crédito

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

- Baseado em faturamento médio dos últimos 12 meses e movimentação no mercado; e
- Revisão trimestral dos limites.

3. Prazo dos Direitos Creditórios

Somente notas fiscais com vencimento de 10 (dez) dias corridos e 360 (trezentos e sessenta) dias corridos da emissão do Documentos Comprobatórios (parcelamento em 12 meses).

4. Monitoramento

Relatórios semanais de inadimplência e concentração baseados no Procedimento de Cobrança.

Ajuste automático de limites em caso de aumento do risco ou histórico positivo de operações.

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

COMPLEMENTO IV AO ANEXO DA CLASSE – POLÍTICA DE COBRANÇA

O Agente de Cobrança foi contratado para prestar ao Fundo os serviços de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos procedimentos operacionais observarão os termos indicados abaixo, sendo que, para fins de referidos procedimentos, o Agente de Cobrança avaliará a pertinência de seus inícios, que deverão ser realizados diretamente pelo Agente de Cobrança ou por pessoa por ele subcontratada, conforme alinhamento com a Gestora.

1. Objetivo e escopo

A presente Política de Cobrança tem por objetivo: (i) estabelecer diretrizes para potencializar a recuperação de valores relativos a Direitos Creditórios Inadimplidos; (ii) definir a estrutura de controle para monitoramento de vencimentos e atrasos; e (iii) disciplinar as condições e alternativas operacionais para recebimento, inclusive renegociações e medidas judiciais.

Esta Política de Cobrança deve ser observada pelo Agente de Cobrança, pela Gestora e por terceiros por eles contratados, em consonância com o Contrato de Cobrança e demais documentos do Fundo.

2. Diretrizes gerais e régua de cobrança

O processo de cobrança observará a régua de cobrança definida no Contrato de Cobrança, com segmentação por faixas de atraso e canais de cobrança. Em caso de conflito, prevalecerão as disposições do Contrato de Cobrança e do Regulamento.

Os intervalos e etapas de acionamento poderão ser ajustados a qualquer tempo pelo Agente de Cobrança, mediante alinhamento com a Gestora.

2.1. Cobrança Preventiva. Previamente ao vencimento dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança poderá adotar as seguintes medidas preventivas de cobrança: (i) envio do boleto original 30 (trinta) dias antes do vencimento; (ii) lembretes de pagamento nos dias -10 (dez), -5 (cinco) e no dia do vencimento, todos por Canais Digitais.

2.2. Canais de comunicação. As comunicações de cobrança ao Devedor poderão ser realizadas por meio de correio eletrônico (e-mail), telefone, aplicativos de mensagens instantâneas ou outros canais definidos no Contrato de Cobrança.

2.3. Encargos moratórios. Os Direitos Creditórios Inadimplidos estarão sujeitos a juros moratórios mensais, calculados pro rata temporis, sem prejuízo de multa e correção monetária quando aplicáveis, nos termos definidos no respectivo Contrato de Compra e Venda ou instrumento equivalente. A Gestora poderá autorizar a negociação dos encargos moratórios no âmbito de renegociações, observado o disposto no item 6 abaixo.

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

3. Cobrança Interna

Integram a cobrança interna ("**Cobrança Interna**") os Devedores que não tenham sido encaminhados a escritórios externos de cobrança.

São considerados Devedores da Cobrança Interna aqueles com atraso superior a 3 (três) dias em relação a qualquer parcela em aberto, chegando, no máximo, a 60 (sessenta) dias.

A Cobrança interna seguirá as etapas previstas na régua de cobrança, com registro de todos os contatos, propostas e respostas do respectivo Devedor em sistema interno do Agente de Cobrança.

A régua de ações internas deverá observar o seguinte:

Dias de atraso	**Ação**	**Canal**
3, 5 e 7 dias	Aviso de atraso e cobrança amigável	Canais Digitais
15 dias	Aviso de negativação	Canais Digitais
30 dias	Negativação	Canais Digitais
45 dias	Aviso de protesto	Canais Digitais
60 dias	Protesto	Canais Digitais

3.1. Protesto. O Agente de Cobrança enviará aviso de protesto ao Devedor no 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, procedendo ao protesto efetivo no 60º (sexagésimo) dia de atraso, por Canais Digitais.

3.2. Negativação. O Agente de Cobrança enviará aviso de negativação ao Devedor no 15º (décimo quinto) dia de atraso, procedendo à inclusão em cadastros restritivos no 30º (trigésimo) dia de atraso, mediante alinhamento prévio com a Gestora.

4. Cobrança Externa – Fase Extrajudicial

Integram a cobrança externa (fase administrativa/extrajudicial) ("**Cobrança Externa Extrajudicial**") os Devedores encaminhados a escritórios de advocacia ou prestadores de serviços de cobrança especializados, para cobrança extrajudicial.

São considerados Devedores da Cobrança Externa Extrajudicial aqueles com atraso superior a 65 (sessenta e cinco) dias em relação a qualquer parcela em aberto.

O encaminhamento dos Devedores à Cobrança Externa Extrajudicial observará critérios de materialidade, histórico do respectivo Devedor, existência de garantias e avaliação de

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

probabilidade de recuperação. O Agente de Cobrança manterá controles dos casos encaminhados, das tratativas realizadas e dos resultados obtidos.

5. Cobrança Externa – Fase Judicial

Integram a cobrança externa (fase judicial) ("**Cobrança Externa Judicial**") os Devedores encaminhados a escritórios de advocacia que, no curso da Cobrança Interna ou da Cobrança Externa Extrajudicial, tenham sido identificados como recomendáveis para execução judicial, considerada a viabilidade econômico-jurídica.

São considerados Devedores da Cobrança Externa Judicial aqueles com atraso superior a 90 (noventa) dias, que serão encaminhados a empresa de cobrança judicial.

Nessa etapa, é feito o cálculo do valor da causa e dos custos iniciais. Com isso, o Agente de Cobrança inicia uma análise de viabilidade financeira, avaliando o valor da causa *versus* as custas e a probabilidade de recebimento da dívida.

No âmbito da Cobrança Externa Judicial, a tramitação judicial seguirá controles próprios, substituindo a régua de cobrança pela gestão processual, que inclui: (i) propositura e distribuição da ação; (ii) citação do Devedor e regular trâmite processual; e (iii) cumprimento/execução da decisão do juízo competente.

As Cedentes serão informadas por escrito previamente ao início de qualquer Cobrança Externa Judicial.

6. Renegociações

As renegociações resultarão, em regra, na formalização de confissão de dívida, preservando, na medida do possível, a essência da obrigação inicial, inclusive condições, garantias, avalistas e seguros.

Concessões de descontos, carências, alongamentos de prazo ou alterações relevantes de perfil de risco dependerão de aprovação prévia da Gestora. Não serão concedidos descontos sobre o valor principal dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo admitida apenas a negociação dos encargos moratórios (juros), mediante autorização da Gestora.

A formalização de renegociações suspenderá, enquanto vigente e adimplida, as medidas previstas para Cobrança Externa Extrajudicial ou e Cobrança Externa Judicial, sem prejuízo da manutenção de garantias e demais mecanismos de proteção do crédito.

Em caso de renegociação de Direitos Creditórios, tais Direitos Creditórios e respectivos Devedores serão considerados para todos os fins como adimplentes perante o Fundo.

7. Reconhecimento de Perdas e Continuidade da Cobrança

Docusign Envelope ID: 19D24E86-F617-4F35-BA79-161FD0B101B6

Os Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser reconhecidos como perdas para fins contábeis, observados os critérios definidos na regulamentação aplicável e os parâmetros de provisão de perda previstos no Artigo 77 do Regulamento.

O reconhecimento contábil de perda não implicará a extinção do crédito nem a interrupção das medidas de cobrança, podendo a Cobrança Externa Extrajudicial ou Judicial prosseguir enquanto houver viabilidade econômico-jurídica, a critério da Gestora.

8. Disposições finais

Esta Política de Cobrança poderá ser revisada conforme autorizado pelo regulamento do fundo, para refletir alterações regulatórias, jurisprudenciais ou operacionais.

Em caso de conflito entre esta Política de Cobrança e o Contrato de Cobrança ou o Regulamento, prevalecerão estes últimos.

Termos iniciados por letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento, no Contrato de Cobrança ou nesta Política de Cobrança.